



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

U: 01.2021.0800.0025.00 00



O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF:993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia preferencialmente 4G ou superior e serviços de mensagens, solução tecnológica para o gerenciamento dos dispositivos móveis, do tipo *Mobile Device Management* - MDM - para cada dispositivo, com suporte técnico e treinamento, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo a cessão de tablets, smartphones, mini modems e roteadores com linha habilitada, em regime de comodato, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, conforme anexos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SICOM
GP	141	0201.1100.04.122.093.2.900 0001.339039-07 0000	1.00
PGM	166	0500.1100.04.062.003.2.010 0001.339039-07 0000	1.00
SMPOG	192	0600.1100.04.121.148.2.900 0001.339039-07 0000	1.00
SUPREV	379	0614.1100.09.122.026.2.871 0001.339039-07 0070	1.88
SMFA	405	0800.1100.04.122.105.2.900 0001.339039-07 0000	1.00
SMASAC	475	1000.1100.08.122.123.2.900 0001.339039-07 0000	1.00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:

SMASAC	496	1000.2500.14.243.127.2.859.0001.339039-07 0000	1.00
SMASAC	533	1000.2500.14.422.127.2.819.0003.339039-07 0000	1.00
FMAS	951	1011.1100.08.244.020.2.403 0007.339039-07 0000	1.00
FMAS	978	1011.1100.08.243.113.2.327 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	624	1011.0100.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	652	1011.0200.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	685	1011.0300.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	717	1011.0400.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	745	1011.0500.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	771	1011.0600.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	803	1011.0700.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	834	1011.0800.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	862	1011.0900.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAE	1052	1014.1100.08.306.132.2.761 0007.339039-07 0000	1.00
SMSP	1095	2100.1100.06.122.109.2.802 0001.339039-07 0000	1.00
SMSP	1111	2100.1100.06.122.302.2.897 0001.339039-07 0000	1.00
SMSP	1123	2100.2900.06.181.109.2.803 0001.339039-07 0000	1.00
SMED	1619	2200.1100.12.122.140.2.317 0001.339039-07 0000	1.01
SMSA- FMS	2282	2302.3401.10.301.157.2.690 0001.339039-07 0050	1.41
SMSA - BID	2204	2302.3401.10.122.117.1.395 0009.339040-06 0080	1.97
CTGM	2419	2400.1100.04.124.012.2.366 0001.339039-07 0000	1.00
SMMA	2450	2500.1100.18.122.307.2.900 0001.339039-07 0000	1.00
SMOBI	2776	2700.1100.15.452.057.2.770 0001.339039-07 0000	1.00
SMDE	3431	2800.1100.04.122.141.2.852 0001.339039-07 0000	1.00
FMPDC	3507	2809.1100.04.121.141.2.904 0001.339039-07 0000	1.00
SMDE	3454	2800.1100.11.334.237.2.404.0001.339039-07 0000	1.00
SMEL	3546	3000.1100.27.812.101.2.106 0003.339039-07 0000	1.00
SMC	3597	3100.1100.13.122.146.2.900 0001.339039-07 0000	1.00
SMAICS	3750	3200.1100.04.122.093.2.900 0001.339039-07 0000	1.00
SMPU	3808	3300.1100.15.452.059.2.854 0001.339039-07 0000	1.00
EGM	3856	4001.5702.04.122.007.2.124 0001.339039-07 0000	1.00
HOB	1692	2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039-07 0006	1.12
FPMZB-BH	2512	2505.0100.04.122.165.2.816.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2519	2505.0100.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2529	2505.0200.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2543	2505.0300.04.122.165.2.816.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2548	2505.0300.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2555	2505.0400.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2560	2505.0500.04.122.165.2.816.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2571	2505.0500.18.541.073.2.900.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2575	2505.0600.04.122.165.2.816.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2583	2505.0600.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2589	2505.0700.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2596	2505.0800.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2604	2505.0900.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2617	2505.1100.18.541.073.2.900.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2640	2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339039-07 0000	1.00





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

FPMZB-BH	2661	2505.4002.18.541.073.2.581.0001.339039-07 0000	1.00
SUDECAP	3024	2702.1100.15.122.057.2.584.0001.339039-07 0000	1.00
SLU	3322	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039-07 0000	1.00
FMC	3683	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039-07 0000	1.00



### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de **R\$ 10.471.517,52** (dez milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, poderá ser atualizado monetariamente, observada(s) a(s) legislação(ões) pertinente(s) aos serviços de telefonia e portarias da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

### CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente *pele titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá*, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:

---

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 7.1. Implantar, instalar e ativar todos os equipamentos, aparelhos e serviços contratados em até 90 dias após a assinatura do contrato.
- 7.2. Efetuar a implantação e a prestação dos serviços conforme fixado neste contrato e em seus anexos.
- 7.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
  - 7.4.1. A fiscalização exercida pelo Contratante destina-se a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e não implica na divisão de responsabilidades sobre os aspectos técnicos da prestação de serviço que são de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 7.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.7. Disponibilizar ao Contratante, em formato Excel, e sem ônus, relatório consolidado de tráfego mensal, relativo às faturas enviadas ao Contratante, detalhado por terminal.
  - 7.7.1. Entregar o relatório, em formato digital, em até 5 dias úteis antes do vencimento das faturas, em colunas distintas, para cada chamada efetuada pelos aparelhos da Contratante, inclusive chamadas intragrupo, contendo as seguintes informações:
    - Número de telefone de origem e destino;
    - Cidade/Estado de destino;
    - Descrição do serviço/ligação (Fixo, Móvel, LDN, Serviços Adicionais etc.);
    - Data / - Hora / Duração / Custo.
- 7.8. Garantir as portabilidades numéricas e os procedimentos junto a ANATEL que se fizerem necessários.
- 7.9. Entregar os aparelhos a serem fornecidos a título de comodato nos locais e dentro dos prazos indicados pelo Contratante.
- 7.10. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.
- 7.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

- 7.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências do Contratante.
- 7.13. Manter preposto na região metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços.
- 7.14. Manter atendimento corporativo personalizado durante o horário comercial (07:00 às 19:00 hs.) nos dias úteis.
- 7.15. Manter central de atendimento via DDG (Discagem Direta Gratuita) para os serviços, por período integral, a qualquer dia ou hora.
- 7.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.17. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto.
- 7.18. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados para o registro no SUCAF.
- 7.19. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 7.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.21. Responsabilizar-se pela manutenção ou substituição de peças e equipamentos de rede necessários à prestação dos serviços de telefonia móvel.
- 7.22. Substituir os equipamentos e os meios de acesso de infraestrutura de rede, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica, desde que aprovado pelo Contratante, garantida a regular prestação do serviço.
- 7.23. Substituir aparelhos alvos de roubos, fornecidos a título de comodato e empenhados nos serviços contratados, no prazo definido pelo Contratante, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência instaurado em órgão competente.
- 7.24. Executar os serviços em horários a serem definidos junto ao Contratante.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:

- 7.25. Realizar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da rede de APN/VPN, caso existam, no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, exceto nos feriados, no próprio local de instalação dos equipamentos.
- 7.26. Proceder imediatamente a substituição de equipamento da rede APN/VPN retirado para reparo, caso haja necessidade, sem prejuízo do funcionamento do serviço.
- 7.27. Usar somente peças e componentes novos e originais.
- 7.28. Fornecer os equipamentos e aparelhos telefônicos, devidamente homologados pelo órgão competente.
- 7.29. Disponibilizar suporte para a utilização das plataformas a serem fornecidas.
- 7.30. Manter os equipamentos (caso existam) em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e manutenção técnica necessária, efetuando limpeza, reparos e substituição de peças sempre que necessário.
- 7.31. Fornecer os respectivos manuais, em língua portuguesa, de operação e as instruções resumidas sobre as principais funções dos equipamentos.
- 7.32. Bloquear os serviços referentes a qualquer equipamento que tenha sido roubado, furtado ou extraviado, imediatamente após a comunicação feita pelo Contratante, sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 7.33. Prestar os serviços especificados neste instrumento, incluindo a respectiva ativação e de garantia de funcionamento das linhas contratadas.
- 7.34. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação, através de consultor designado para o acompanhamento do contrato.
- 7.35. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços contratados.
- 7.36. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 7.37. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

7.38. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação do serviço.



## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço contratado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Pagar, na data de vencimento, as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes ao serviço prestado.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.5. Informar à Contratada imediata e formalmente a ocorrência de sinistro.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.
- 8.7. Conservar os aparelhos e equipamentos recebidos a título de comodato.
- 8.8. Devolver à Contratada o objeto do comodato ao final do contrato.
- 8.9. Exigir da Contratada a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.
- 8.10. Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços contratados
- 8.11. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.12. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da utilização de equipamentos furtados, roubados ou extraviados até o momento da solicitação do respectivo bloqueio à Contratada.
- 8.13. Responsabilizar-se pelo reembolso à Contratada ou pela substituição de equipamento na hipótese de perda, furto do equipamento ou de danos causados pelo uso indevido, de acordo com o item 9 do Anexo I - Projeto Básico.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:

## CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 9.1. O faturamento será mensal, devendo ser emitido no mês subsequente à prestação do serviço e ser entregue em local indicado pelo Contratante. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças ou equivalente da entidade contratante.
- 9.2. A data de vencimento do documento fiscal não poderá ser inferior a 20 dias da data de entrega do mesmo.
- 9.3. No caso de contestação dos documentos fiscais a data de vencimento será contada:
- 9.3.1. A partir da resposta, no caso de improcedência da contestação;
  - 9.3.2. A partir da entrega da 2ª via ao Contratante, no caso de procedência da contestação.
- 9.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas por terminal/dispositivo móvel, podendo ser agrupado a critério do Contratante.
- 9.5. O documento fiscal deverá vir acompanhado do detalhamento do faturamento, em formato eletrônico, contendo: número de origem e de destino da chamada, duração da chamada, data/hora e custo da ligação, caso haja.
- 9.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal conforme legislação vigente.
- 9.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a primeira será contestada e o pagamento suspenso até que a Contratada solucione os problemas identificados. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e apresentação do espelho da Fatura de Serviços com código de barras, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 9.7.1. A devolução do faturamento em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência.
  - 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
    - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento da fatura subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

10.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

- 10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

- 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 11.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 13.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

- 13.1. O presente contrato será garantido por meio de modalidade de garantia a ser escolhida pela Contratada, no valor de R\$ 523.575,88 (quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a ser apresentada em até 15(quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATIVÉIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

- 13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 13.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LI:

14.1.4.1.A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1.A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1.A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2.A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LJ:

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
  - Apêndice I - Arquitetura de Comunicação com os Dispositivos Móveis com Acesso às Aplicações Corporativas;
2. Anexo II – Especificação Técnica dos Equipamentos;
3. Anexo III – Quantitativo de Equipamentos por Grupo de Serviços;
4. Anexo IV – Planos de Testes;
5. Anexo V – Cronograma de Entrega de Equipamentos - GRUPO 6;
6. Anexo VI – Requisitos para Solução de Gerenciamento dos Dispositivos Móveis;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LI:



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 06 de maio de 2021.

Breno Serôa da Motta  
Subsecretário de Administração e Logística  
Secretaria Municipal de Fazenda  
CPF: 790.259.436-91

ANDRE LUIZ  
DAMASCENA:9930  
9980630

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ  
DAMASCENA:99309980630  
Dados: 2021.05.05 16:19:06  
-03'00'

André Luiz Damascena  
Claro S.A.  
CPF: 993.099.806-30

VILMA CELINA DA  
SILVA:047802446  
09

Assinado de forma digital  
por VILMA CELINA DA  
SILVA:04780244609  
Dados: 2021.05.05  
15:57:50 -03'00'

Vilma Celina da Silva  
Claro S.A.  
CPF: 047.802.446-09



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LJ:

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO



#### 1. DO OBJETO

Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia preferencialmente 4G ou superior e serviços de mensagens, solução tecnológica para o gerenciamento dos dispositivos móveis, do tipo *Mobile Device Management* - MDM - para cada dispositivo, com suporte técnico e treinamento, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo a cessão de tablets, smartphones, mini modens e roteadores com linha habilitada, em regime de comodato, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Os serviços contratados serão distribuídos em quatro grupos conforme tabela abaixo:

**Tabela 1 – Serviços por Grupos de Acesso**

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT.	RESERVA TÉCNICA APARELHOS (5%)	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ.	NÃO	X						99		99
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		10		10
	Smartphone 1	X		X	X	X		2.936	147	3.083
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		43		43
	Smartphone 2	X		X	X	X		81	5	86
	Smartphone 3	X		X	X	X		71	4	75
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		388	20	408
	Tablet 1	X	X	X	X	X		248	13	261
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		71	4	75
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				72	4	76
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X	X			171		171
	Tablet 1			X			X	2.091	104	2.195
	Tablet 2			X			X	2.719	135	2.854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				51	3	54
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				12	1	13
<b>TOTAL DE ACESSOS</b>										<b>9.500</b>

#### 2. DAS UNIDADES REQUISITANTES / RESPONSÁVEIS

Documento assinado digitalmente em 08/05/2021 às 12:50:21, pelo servidor(a) em exercício, em nome da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, BRENDO SEROA DA MOTTA CPF: 790.259.436-91. Hash da assinatura: 39CA40654F0BEA6E6430EB658DE695667BB966FD. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IIJ;

---

**2.1. Serão assinados 12 contratos com as seguintes unidades:**

Município de Belo Horizonte – MBH

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

CNPJ: 17.444.886/0001-65

Superintendência de Limpeza Urbana – SLU

CNPJ: 16.673.998/0001-25

Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS

CNPJ: 41.657.081/0001-84

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR

CNPJ: 21.835.111/0001-98

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. – PRODABEL

CNPJ: 18.239.038/0001-87

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL

CNPJ: 17.201.336/0001-15

Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB

CNPJ: 16.692.121/0001-81

Fundação de Parques Municipais e Zoológico – FPMZB

CNPJ: 07.276.220/0001-91

Fundação Municipal de Cultura – FMC

CNPJ: 07.252.975/0001-56

Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH

CNPJ: 17.316.563/0001-96

PBHAtivos S.A. - PBHATIVOS

CNPJ: 13.593.766/0001-79

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**3.1.** Os serviços e equipamentos a serem fornecidos para cada grupo definido no item 1 são apresentados a seguir.

**3.2. GRUPO 1 – VOZ:**





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:

3.2.1. Acessos que utilizam os serviços de voz. Sem fornecimento de aparelho, serão utilizados em Gateway GSM da Contratante.



### 3.3. GRUPO 2 – VOZ E DADOS:

3.3.1. Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à internet e envio de mensagens SMS;

3.3.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo, 5 (cinco) GB;

3.3.3. Fornecimento de acessos incluindo Smartphone 1, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no item 4 do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;

3.3.4. Nesse Grupo haverá acessos que não terão aparelhos, as quantidades estão descritas na Tabela do item 1, Serviços por Grupo de Acesso.

### 3.4. GRUPO 3 – VOZ E DADOS:

3.4.1. Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à internet e envio de mensagens SMS;

3.4.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo, 10 (dez) GB;

3.4.3. Fornecimento de acessos incluindo Smartphone 2 e 3 E Tablet 1, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos nos itens 1, 5 e 6 do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.

3.4.4. Nesse Grupo haverá acessos que não terão aparelhos, assim como APN. As quantidades estão descritas na Tabela do item 1, Serviços por Grupo de Acesso.

### 3.5. GRUPO 4 – VOZ E DADOS:

3.5.1. Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à internet e envio de mensagens SMS;

3.5.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo, 20 (vinte) GB;

3.5.3. Fornecimento de acessos incluindo Smartphone 2, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no item 5 do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.

3.5.4. As quantidades estão descritas na Tabela do item 1, Serviços por Grupo de Acesso.

### 3.6. GRUPO 5 – DADOS:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:



3.6.1. Acessos que utilizam tráfego de dados para conexão à intranet e internet;

3.6.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo, 10 (dez) GB;

3.6.3. Fornecimento de acessos incluindo Tablet 3, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no item 3 do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;

3.6.4. As quantidades estão descritas na Tabela do item 1, Serviços por Grupo de Acesso;

3.6.5. Os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pelo Contratante de acordo com o Plano de Teste I do ANEXO IV – PLANOS DE TESTES.

### 3.7. GRUPO 6 – DADOS

3.7.1. Acessos que utilizam os serviços de dados para conexão à internet;

3.7.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo, 5 (cinco) GB;

3.7.3. Fornecimento de acessos incluindo Tablet 1 e 2, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos nos itens 2 e 3 do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;

3.7.4. Nesse Grupo haverá acessos que não terão aparelhos;

3.7.5. Haverá acessos com inclusão do MDM. As quantidades estão descritas na Tabela do item 1, Serviços por Grupo de Acesso;

3.7.6. A entrega dos equipamentos desse grupo, deverá ser observado o cronograma, conforme ANEXO V – CRONOGRAMA DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS – GRUPO 6.

### 3.8. GRUPO 7 – DADOS

3.8.1. Acessos que utilizam os serviços de dados para conexão à internet;

3.8.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo, 10 (dez) GB;

3.8.3. Fornecimento de acessos com Mini Modem, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no item 7 do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;

3.8.4. As quantidades estão descritas na Tabela do item 1, Serviços por Grupo de Acesso;

### 3.9. GRUPO 8 – DADOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

- 3.9.1. Acessos que utilizam os serviços de dados para conexão à internet;
- 3.9.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo, 50 (cinquenta) GB;
- 3.9.3. Fornecimento de acessos com Roteador, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no item 8 do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;
- 3.9.4. As quantidades estão descritas na Tabela do item 1, Serviços por Grupo de Acesso;

### **3.10. PACOTE DE DADOS**

- 3.10.1 Os serviços de dados deverão ser providos através de pacote de transmissão de dados, utilizando tecnologia padrão 4G ou superior, com volume de tráfego mensal ilimitado por linha contratada, devendo ser suportada velocidade nominal de 1(um) Mbps.
- 3.10.2 As linhas contratadas deverão ser capazes de utilizar a tecnologia 3G e/ou GPRS/EDGE nos casos onde a cobertura 4G ou superior seja inadequada/inexistente.
- 3.10.3 Os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada para cada grupo de serviço.
- 3.10.4 A velocidade nominal admitida após o consumo da franquia contratada é de, no mínimo, 100 Kbps.
- 3.10.5 A Contratada deverá garantir os serviços de dados, com cobertura mínima definida pela ANATEL.
- 3.10.6 A Contratada deverá disponibilizar os serviços de bloqueio e desbloqueio do serviço de dados para as linhas contratadas.
- 3.10.7 Todas as linhas contratadas utilizarão pacote de dados da operadora, independentemente da APN a ser utilizada. As linhas registradas na APN para acesso às aplicações internas da PBH utilizarão o link da Prodabel para acesso à internet. As linhas que utilizarão a APN customizada utilizarão a operadora para acesso à internet.
- 3.10.8 Deverá ser disponibilizada pela Contratada, APN dedicada com VPN para acesso às aplicações internas da PBH e APN dedicada de roteamento para acesso à internet que deverá conter uma lista de endereços públicos da internet.
- 3.10.9 Os endereços de internet acessíveis através da APN customizada serão definidos de acordo com política de segurança da informação do Contratante, mediante solicitação da Contratante.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

- 3.10.10 O serviço de dados não poderá depender da instalação de software adicional (Proxy) para seu funcionamento.
- 3.10.11 Os serviços de dados deverão possuir abrangência de cobertura de, no mínimo, 80% da área do Município de Belo Horizonte e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.
- 3.10.12 Contratada poderá optar pela subcontratação do serviço desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal. A Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pelo serviço perante o Contratante.
- 3.10.13 As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já deverão ser fornecidas com o respectivo SIM Card, sem ônus para o Contratante.



### 3.11 DISPOSITIVOS MÓVEIS EM COMODATO

- 3.11.1 Fornecimento de acessos incluindo dispositivos móveis, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no ANEXO II – Especificação Técnica dos Equipamentos.
- 3.11.2 Os quantitativos de equipamentos serviço são apresentados Tabela do item 1. Serviços por Grupo de Acesso.
- 3.11.3 Os equipamentos fornecidos, em comodato, deverão atender aos requisitos técnicos mínimos, descritos no ANEXO II – Especificação Técnica dos Equipamentos.
- 3.11.4 Os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pelo Contratante de acordo com o Plano de Teste do ANEXO IV – Planos de Testes.
- 3.11.5 Constatadas irregularidades na prestação de serviços no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 3.11.6 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.11.7 Se disser respeito à configuração, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.11.8 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.11.9 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IIJ:

3.11.10 Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os equipamentos fornecidos deverão ser substituídos sem ônus adicionais a CONTRATANTE, a cada período de **30 (trinta) meses**, contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal dos equipamentos.

3.11.11 Havendo descontinuidade dos modelos originalmente ofertados, poderão ser apresentados novos modelos, desde que obedecidas as especificações mínimas, conforme ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO APARELHOS.

### 3.12 GERENCIAMENTO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

3.12.1 Fornecimento de software - tipo MDM - no formato de locação de software como serviço (SAAS – Software As A Service) e suas respectivas atualizações durante a vigência da prestação de serviços, assim como, demais softwares adicionais necessários ao funcionamento do aplicativo principal e para o atendimento integral dos requisitos funcionais e não funcionais apresentados neste Projeto Básico e conforme ANEXO VI – Requisitos da Solução de Gerenciamento dos Dispositivos Móveis.

3.12.2 Fornecimento de hospedagem do Sistema relacionado nesta especificação, com a disponibilização do acesso ao Sistema por meio de browsers e Internet, com interfaces em português do Brasil.

3.12.3 Nenhum equipamento ou Software necessário para a CONTRATADA prestar os serviços contratados será objeto de repasse para o CONTRATANTE.

3.12.4 Os microcomputadores e o acesso à Internet, a partir dos quais os usuários farão acesso ao Sistema, serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

3.12.5 A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização do acesso ao Sistema, sem a necessidade de que o CONTRATANTE tenha que providenciar a aquisição/implantação de quaisquer Softwares complementares, além dos próprios browsers.

3.12.6 O serviço deve ter capacidade para suportar no acesso simultâneo de no mínimo 20 (vinte) usuários, 24 horas por dia, 7 dias por semana com disponibilidade de 99,7% ao ano.

3.12.7 A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização do acesso ao Sistema, sem a necessidade de que o CONTRATANTE tenha que providenciar a aquisição/implantação de quaisquer Softwares complementares, além dos próprios browsers especificados. Os usuários poderão acessar o Sistema a partir de qualquer ambiente que disponibilize acesso de Internet.

3.12.8 Enquanto estiver vigente o contrato e o fornecimento de serviços de hospedagem, deverá também ser fornecido o serviço de backup diário, semanal e mensal da estrutura e dados armazenados em banco, exclusivamente do ambiente de produção.

3.12.9 Entende-se por backup diário aquele contendo as movimentações do dia cujo armazenamento deverá ser de 1(uma) semana - realizado de segunda à quinta-feira, o backup semanal aquele completo realizado na sexta-feira e armazenado por 1(um) mês, e o backup





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMIP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

mensal aquele realizado no último dia do mês e armazenado até a realização do backup mensal subsequente, deverá ser mantido backup de 2 (dois) meses consecutivos.



### 3.13 TREINAMENTO NA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DOS DISPOSITIVOS

- 3.13.1 Fornecimento de duas turmas de treinamento dos usuários configuradores/administradores da solução de gerenciamento dos Dispositivos Móveis – MDM – com carga horária de 8 horas cada.
- 3.13.2 O público-alvo do treinamento será a equipe técnica da CONTRATANTE, composta por até 20 (vinte) profissionais, 10 por turma.
- 3.13.3 A data do treinamento deverá ser comunicada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 dias úteis e ocorrerá após a primeira entrega dos dispositivos móveis pela CONTRATADA.
- 3.13.4 O treinamento poderá ser realizado complementemente nas instalações do CONTRATANTE, em Belo Horizonte – MG ou parcialmente de forma remota, por meio de videoconferência.
- 3.13.5 O modelo híbrido de treinamento – presencial e remoto – deverá manter de forma presencial parte da equipe responsável pelo treinamento, proporcionando a prática no uso do dispositivo móvel e no Sistema da solução MDM.
- 3.13.6 É de responsabilidade da CONTRATANTE a montagem das salas de treinamento, contendo estações locais, mobiliário e estrutura lógica e elétrica necessárias ao treinamento.
- 3.13.7 Deverá ser fornecido, antecipadamente, o conteúdo e o material didático do treinamento que deverá ser apresentado de forma detalhada, especificando os assuntos que serão estudados e a carga horária.
- 3.13.8 O conteúdo e o material didático deverão ser acordados previamente com a CONTRATANTE.
- 3.13.9 O conteúdo do treinamento deve incluir obrigatoriamente a configuração da solução MDM, pela equipe técnica da CONTRATANTE com o apoio dos instrutores da CONTRATADA.
- 3.13.10 Ao final do treinamento, todas as configurações do MDM devem estar concluídas e a equipe técnica da CONTRATANTE deverá ser capaz de utilizar a ferramenta, possibilitando utilizar, no mínimo, as funcionalidades previstas.
- 3.13.11 Na execução do treinamento deverá ser observada as orientações sanitárias, definidas por órgão competente, em razão da COVID-19. Nesse sentido, poderá ser híbrido (presencial e/ou a distância)

### 3.14 SUPORTE TÉCNICO REMOTO



( CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:

- 3.14.1 Serviço de atendimento remoto à equipe técnica da CONTRATANTE para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas no uso da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis - MDM.
- 3.14.2 Somente as pessoas indicadas pela CONTRATANTE, referente à sua equipe técnica, limitada a 20 (vinte) pessoas, poderão fazer solicitação de suporte à CONTRATADA.
- 3.14.3 O suporte deverá ser realizado pelo período de vigência do contrato, na seguinte condição:
- O horário padrão para prestação dos serviços de suporte será das 08h às 18h.
  - Serão considerados dias úteis de segunda a sexta-feira, excetos feriados municipais, estaduais e federais aderidos pela CONTRATADA.
- 3.14.4 O suporte pode ser realizado presencialmente ou remotamente, desde que seja suficiente para sanar problemas e dúvidas da equipe técnica da CONTRATANTE sobre a gestão dos dispositivos.
- 3.14.5 A demanda por suporte deverá ser comunicada em um canal a ser estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.



#### 4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de voz, dados e mensagens deverão possuir abrangência de cobertura de, no mínimo, 80% do município de Belo Horizonte e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.
- 4.2. Os serviços de voz, dados e mensagens deverão possuir abrangência de cobertura de, no mínimo, 80% do Distrito Federal e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.
- 4.2.1. A Contratada poderá optar pela subcontratação do serviço desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal. A Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pelo serviço perante o Contratante.
- 4.3. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já deverão ser fornecidas com o respectivo SIM Card, sem ônus para o Contratante.
- 4.3.1. Os SIM Cards deverão ser do tipo Flex, pré recortados nos tamanhos disponíveis no mercado e compatíveis com os equipamentos fornecidos.

#### 5. DOS SERVIÇOS DE VOZ

- 5.1. As ligações deverão ser franqueadas, sem ônus para a Contratante, independente da operadora em todo o âmbito nacional, exceto para o Grupo 1, somente voz.
- 5.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LI:

5.2.1. Bloqueio e desbloqueio da linha para roaming nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento;

5.2.2. Bloqueio e desbloqueio para o recebimento de ligações a cobrar nas linhas contratadas.

5.3. As linhas contratadas deverão possuir os serviços de Identificador de Chamadas, Chamada em Espera e Conferência, sem ônus ao Contratante.

## 6. DAS SOLUÇÕES APN FÍSICA OU VIRTUAL

### 6.1 APN (Acces Point Name) E Conectividade.

6.1.1 A Empresa proponente deverá fornecer APN privada e dedicada para a CONTRATANTE, conforme quantitativos estabelecidos na Tabela 1.

6.1.2 A APN deverá abranger, simultaneamente, todos os SIM cards contratados, conforme quantitativos estabelecidos na Tabela 1.

6.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar enlace de dados digital para a conectividade da APN privada e dedicada com a rede de dados da CONTRATANTE por meio de circuito dedicado, a ser fornecido pela CONTRATADA, ou por meio de tunelamento VPN (Virtual Private Network) IPsec via Internet, de modo a garantir conexão exclusiva aos ativos de rede e aos servidores de aplicação da CONTRATANTE que compõem seus serviços de faturamento móvel, dimensionada, com capacidade do Acesso suficiente, de modo a garantir o conjunto das transações simultâneas demandadas de todos os acessos, via os SIM cards contratados.

6.1.3.1 O fechamento do túnel IPsec, equipamentos, licenças e toda a infraestrutura necessária, será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.3.1.1 A CONTRATANTE irá prover o elemento de rede, bem como sua configuração, para fechamento do túnel IPsec com o *peer* da CONTRATADA.

6.1.3.2 Caso A CONTRATADA opte por interligar a APN dedicada com a rede de dados da CONTRATANTE, através de um circuito de dados exclusivo e dedicado, a CONTRATADA se responsabilizará pela contratação e pelos custos referentes à utilização do canal de comunicação de dados e equipamentos necessários para implantação do circuito de dados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.3.3 Caso a CONTRATADA opte-se por interligar a APN dedicada com a rede de dados da CONTRATANTE, através de tunelamento VPN IPsec via internet, entre o elemento de rede da CONTRATADA e o elemento de rede da





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LI:

CONTRATANTE, a configuração da VPN (Virtual Private Network) deverá ser realizada em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE.



- 6.2. Para os acessos que suportam a utilização de aplicações internas da PBH via APN (link físico), os serviços de dados deverão ser totalmente transparentes e prestados conforme descrito a seguir:
- 6.2.1. A utilização das aplicações internas da PBH deverá ser realizada através de circuito de comunicação dedicado, utilizando infraestrutura de VPN (Virtual Private Network) e APN (Access Point Name).
  - 6.2.2. A infraestrutura de VPN e APN, compatível com os equipamentos fornecidos, deverá ser instalada e gerenciada pela Contratada.
  - 6.2.3. A Contratada deverá prover toda a solução de software e hardware necessária à implementação da VPN e APN até a sede da PRODABEL.
  - 6.2.4. A Contratada deverá fornecer conectividade entre o Contratante e a Contratada, através de circuito de comunicação próprio ou alugado, operando em regime de 24x7x365, incluindo os equipamentos e as providências necessárias à implantação e operação dos serviços, mão de obra, obras de infraestrutura e extensão da rede até a sala de equipamentos da PRODABEL, situada na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Caiçara, Belo Horizonte - MG.
  - 6.2.5. Deverão ser fornecidos circuitos de comunicação operando na modalidade dedicada, digital ou analógica, obedecendo às velocidades de 2 (dois) Mbps ou 4 (quatro) Mbps. O circuito de comunicação instalado, e sem redundância, poderá sofrer upgrade de acordo com a necessidade da Contratante respeitando as capacidades contratadas.
  - 6.2.6. Os circuitos poderão utilizar como meios de comunicação: fibra óptica, rádio digital, cabo coaxial, par metálico ou satélite.
  - 6.2.7. Os equipamentos e serviços para implantação de políticas de segurança do tráfego destinado ao Contratante (firewall, entre outros) serão providos pelo Contratante.
  - 6.2.8. Após a assinatura do contrato, a infraestrutura de VPN e APN em circuito dedicado implementado pela Contratada deverá ser homologada de acordo com o Plano de Testes II do ANEXO IV – PLANOS DE TESTES.
  - 6.2.9. A Contratada deverá fornecer todas as informações necessárias para configuração dos equipamentos fornecidos em comodato para estes acessos.
  - 6.2.10. Uma visão geral da arquitetura de comunicação a ser atendida é apresentada no APÊNDICE I – ARQUITETURA DA COMUNICAÇÃO COM OS DISPOSITIVOS MÓVEIS COM ACESSO ÀS APLICAÇÕES CORPORATIVAS.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

6.3. Deverá ser disponibilizada pela Contratada, além da APN para acesso às aplicações internas da PBH, APN customizada para acesso a endereços públicos da internet.



6.3.1. Os endereços de internet acessíveis através da APN customizada serão definidos de acordo com política de segurança da informação do Contratante, e poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

6.4. O serviço de dados não poderá depender da instalação de software adicional (Proxy) para seu funcionamento.

## 7. DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Os equipamentos fornecidos, em comodato, deverão atender aos requisitos técnicos mínimos, descritos no ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.

7.2. Os equipamentos fornecidos para atendimento ao GRUPO 3 - DADOS E VOZ deverão ser homologados pelo Contratante de acordo com o Plano de Teste I do ANEXO IV – PLANOS DE TESTES.

## 8. DA GESTÃO DAS LINHAS CONTRATADAS

8.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte a cliente, de forma a permitir a execução das seguintes atividades para gestão das linhas contratadas, de modo individualizado para cada linha e nos prazos descritos:

8.1.1. Mudança de número em até 5 (cinco) dias úteis;

8.1.2. Bloqueio imediato da linha, em caso de perda, furto ou roubo do aparelho;

8.1.3. Bloqueio/Desbloqueio de quaisquer outros serviços disponíveis para a linha, que possam gerar custos adicionais para o Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.4. Ativação de acessos em até 10 (dez) dias úteis;

8.1.5. Cancelamento de acessos em até 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.6. Substituição/reposição de equipamentos em até 30(trinta) dias;

8.1.7. Mudança de centro de custos em até 5 (cinco) dias úteis;

8.1.8. Correção de falha no tráfego de dados conforme regulamentação da ANATEL e correção de falha no circuito de comunicação dedicado em até 5 (cinco) dias úteis

8.2. Os prazos descritos no subitem 8.1, para finalização do atendimento, serão contabilizados a partir da respectiva solicitação por parte do Contratante.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

8.3. A Contratada deverá disponibilizar Ferramentas de Gestão On-line das linhas e serviços contratados. As ferramentas deverão possibilitar:

8.3.1. Criação de diferentes perfis de usuário para acesso com, no mínimo, permissões de administração ou consulta:

- a) criação de máscara para perfis por grupos de utilização;
- b) relatórios de acessos ativos, suspensos e cancelados;
- c) acesso aos faturamentos.

8.4. Para acompanhamento dos gastos, a Contratada deverá disponibilizar mensalmente, base exportável em formato Excel ou csv, sem ônus ao Contratante, relatório consolidado de tráfego mensal, detalhado por terminal.

8.4.1. O relatório deverá ser entregue, em formato digital, em até 5 (cinco) dias úteis antes dos vencimento das faturas.

8.4.2. O relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações para os serviços utilizados (incluindo tráfego intragrupo): Telefone de origem, Telefone de destino, Cidade/Estado de destino, Serviço/ligação (Fixo, Móvel, LDN, LDI, Serviços Adicionais), Data, Horário, Duração/Volume (em caso de dados) e Custo.

8.4.3. O formato do arquivo do relatório, bem como o meio de envio do mesmo, poderão sofrer alterações desde que em comum acordo entre Contratada e Contratante.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos, com as linhas devidamente habilitadas, e a portabilidade dos números existentes, a critério da Contratante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte do Contratante, respeitando o quantitativo solicitado.

9.1.1. Os números atuais deverão ser portados, RESPEITANDO AS DETERMINAÇÕES DA ANATEL E DAS NECESSIDADES DA CONTRATANTE sem prejuízo de funcionamento.

9.1.2. O processo de migração e portabilidade deverá ser acordado entre Contratada e Contratante.

9.2. A Contratada deverá fornecer a infraestrutura de VPN e APN com circuito de comunicação dedicado, totalmente operacional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte do Contratante.

9.2.1. O prazo máximo definido no item 9.2 poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja anuência da Contratante.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

- 9.3. Deverão também ser fornecidos equipamentos reserva (backup) pela Contratada, na razão de 5% (cinco por cento) da quantidade total fornecida especificada na Tabela 1 – Serviços por Grupos de Acesso, respeitado o mínimo de 1 (uma) unidade. Serão entregues ao Contratante para atendimento de emergência, em caso de perda, furto, roubo, defeito ou mau funcionamento e demais situações que impossibilitem o uso do equipamento principal.
- 9.4. Os equipamentos fornecidos pela Contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição.
- 9.5. A substituição de equipamentos que venham a apresentar defeito não gerará ônus para o Contratante, salvo quando comprovado o dolo ou o mau uso do equipamento.
- 9.6. Os aparelhos que venham apresentar defeitos deverão ser enviados para análise de assistência técnica do fabricante e, caso estejam dentro dos termos e condições da garantia, serão reparados ou substituídos sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.7. Não haverá limite de substituição de equipamentos.
- 9.8. Na hipótese de perda e furto do equipamento ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da rede de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante, o Contratante responsabilizar-se-á:
- I - pelo reembolso à Contratada do custo do reparo do equipamento;
  - II - ou pelo reembolso à Contratada no valor da nota fiscal de envio do equipamento aplicando a tabela de depreciação apresentada a seguir;
  - III - ou pela substituição do equipamento (por aparelho de mesmo modelo, ou similar em caso de descontinuidade, com nota fiscal).

TABELA DE DEPRECIÇÃO									
TRIMESTRE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	Após
REEMBOLSO SOBRE VALOR DA NOTA FISCAL	100%	87,5%	75%	62,5%	50%	37,5%	25%	12,5%	0%

- 9.9. A Contratada deverá substituir os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da Contratada, que impossibilitem a prestação dos serviços contratados, sem alteração do número da linha e sem redução do atendimento dos requisitos definidos neste instrumento.
- 9.10. Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a Contratada deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado, sem ônus para o Contratante.
- 9.11. Não deverá incidir sobre as linhas contratadas nenhum custo adicional a título de habilitação, licenças e/ou taxa de serviço para ativação ou desativação dos acessos.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:

- 9.12. O valor das assinaturas dos serviços deverá também considerar todas as despesas diretas e indiretas, não previstas na planilha de composição de preço desse termo, dos quais a licitante julgar necessárias.
- 9.13. A Contratada deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.



## 10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o Contratante reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da Contratada.
- 10.2. A execução dos serviços contratados será fiscalizada por equipe de servidores especificamente designada para essa finalidade pelo Contratante.

ÓRGÃO	TITULARIDADE	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
MBH	Município de Belo Horizonte – MBH	DGES - Diretoria Central de Gestão de Serviços Gerais
FMC	Fundação Municipal de Cultura	DPGF-FMC - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
FPMZB-BH	Fundação de Parques Municipais e Zoolotânica	DPGF-FPZ - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
HOB	Hospital Metropolitano Odilon Behrens	DPGF-HOB - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
SLU	Superintendência de Limpeza Urbana	DFIN-SLU - Departamento Financeiro
SUDECAP	Superintendência de Desenvolvimento da Capital	DIFI - Diretoria de Finanças
BELOTUR	Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A.	DRAF-BL - Diretoria de Administração e Finanças
BIHTRANS	Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A.	SUAF-BT - Superintendência de Administração e Finanças
PRODABEL	Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A.	DAF-PB - Diretoria de Administração, Finanças e Compliance
URBEL	Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte	DVAD-UB - Divisão Administrativa
CMBH	Câmara Municipal de Belo Horizonte	CMBH - Divisão de Gestão Administrativa
PBHATIVOS	PBHAtivos S.A.	GEFIN-AT - Gerência Financeira

## 11. DOS PRAZOS E LOCAIS DO SERVIÇO

- 11.1. O prazo máximo para instalação dos equipamentos, aparelhos e sistemas e iniciar a prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da formalização do Contrato de Prestação de Serviços.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

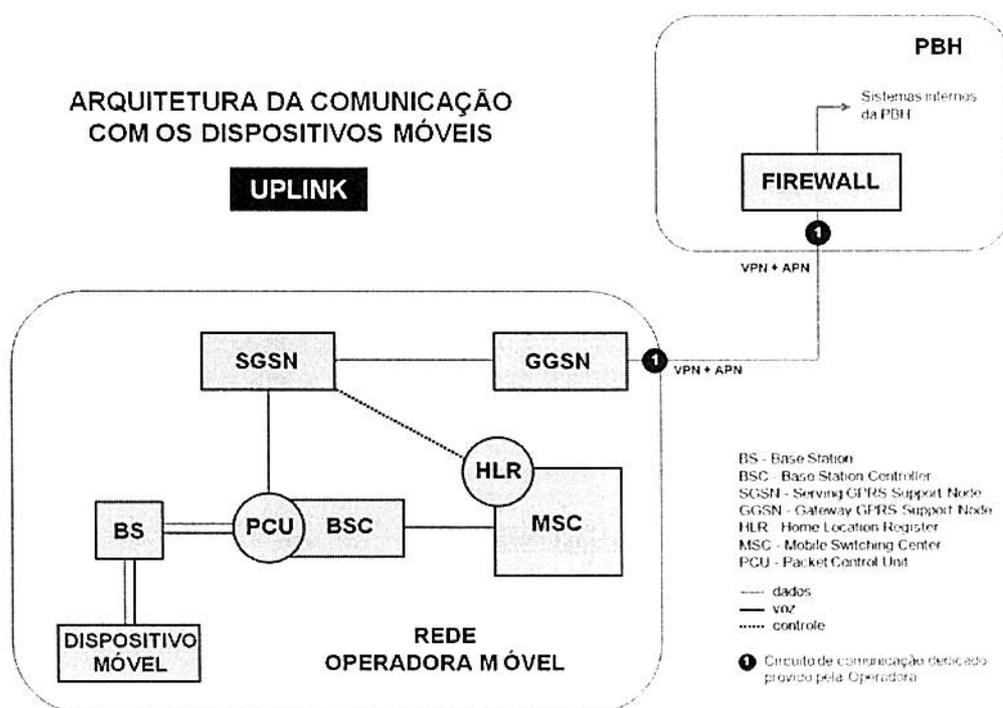
IIJ:

11.2. Os serviços serão prestados na Região Metropolitana de Belo Horizonte e deverão possibilitar cobertura de serviços em roaming nacional e internacional, admitindo a interconexão.



## APÊNDICE I

### ARQUITETURA DA COMUNICAÇÃO COM OS DISPOSITIVOS MÓVEIS COM ACESSO ÀS APLICAÇÕES CORPORATIVAS

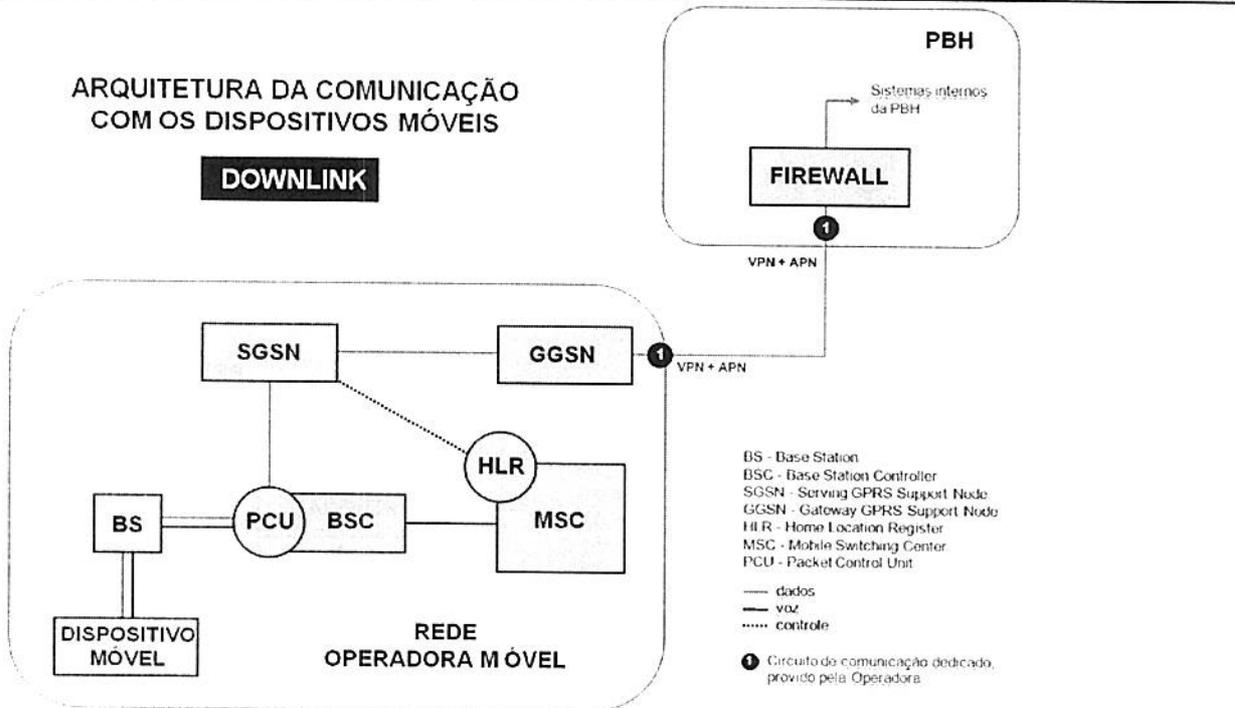




CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:



## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

I	TABLET 1 - TABLET E MICROPROCESSADOR
1.1.1	O Tablet deverá possuir microprocessador com frequência de operação interna mínima de 1.3GHz ou superior.
1.1.2	O Tablet deverá possuir microprocessador Quad Core (mínimo).
1.1.3	O Tablet deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) GB de memória interna.
1.1.4	O Tablet deverá possuir Gsensor (acelerômetro) para rotação automática da imagem da tela.
1.1.5	O Tablet deverá suportar expansão da memória de armazenamento através de cartão MicroSD.
1.1.6	Memória RAM: 2GB ou superior
1.2	<b>TELA</b>
1.2.1	Tela, colorida, com tecnologia Touch Screen (sensível ao toque), tamanho da tela 8 polegadas (mínimo).
1.2.2	Resolução: 1280x800 ou superior
1.3	<b>CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÕES</b>
1.3.1	Comunicação wireless integrada, spread spectrum 802.11 b/g/n ou superior e ou 3G integrado.
1.3.2	O Tablet deverá possuir comunicação no padrão Bluetooth® integrado (v.4.1 ou superior ).
1.3.3	O Tablet deverá possuir GPS (Global Positioning System).
1.3.4	Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G;
1.4	<b>MULTIMÍDIA</b>
1.4.1	O Tablet deverá possuir som (alto-falante) incorporado.
1.4.2	O Tablet deverá possuir microfone incorporado.
1.4.3	O Tablet deverá possuir conector(es) de saída de áudio integrados.
1.4.4	O Tablet deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) câmeras integradas, sendo uma frontal com resolução de 2 MP ou superior e a outra traseira com resolução de 5 MP ou superior.
1.5	<b>BATERIA</b>
1.5.1	O Tablet deverá possuir bateria recarregável com capacidade de 4.000 mAh (ou superior) ou 24 Whr (ou superior) ou 8 horas de uso de WI-FI (ou superior).
1.6	<b>OUTRAS CARACTERÍSTICAS</b>
1.6.1	Entradas: USB / Audio P2 (3.5mm) ou USB-C / Micro SDHC;
1.6.2	Deverão ser fornecidos (entregues) os seguintes componentes / acessórios:
	• 1 (um) Tablet;
	• 1 (um) Adaptador para alimentação/carregador de baterias de 110/220 volts;
	• 1 (um) cabo USB para conexão do Tablet com microcomputador/notebook;
1.7	<b>SISTEMA OPERACIONAL</b>

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 05/05/2021, pelo assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 790.259.436-91.  
Hash da assinatura: 39CA40654F0BEA6EEF430EB5658DE695667BB968FD. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:

1.7.1	O Tablet deverá ser fornecido com o sistema operacional, idioma Português (Brasil), Android, versão 8 ou edição superior, compatível com a solução de gerenciamento dos dispositivos móveis – MDM.
1.8	<b>MANUAIS DO HARDWARE</b>
1.8.1	Deverá ser entregue documentação técnica ou manual do usuário emitida pelo fabricante do Tablet ofertado, contendo suas respectivas especificações e configurações.
1.9	<b>EQUIPAMENTO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA</b>
1.9.1	Durante o processo de solicitação de equipamento a contratante poderá (se achar necessário) solicitar um Tablet de amostra para realizar testes de homologação (verificar se as características técnicas do mesmo atendem a todos os subitens descritos na especificação técnica).
1.9.2	Quando a contratante achar necessário o equipamento de amostra, o mesmo será solicitado durante a etapa (fase) de avaliação técnica da proposta.
1.10	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
1.10.1	Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento:
	• marca, modelo e número de série de fabricação do Tablet;
	• período de garantia;
	• número e data de emissão da nota fiscal;
	nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.



2	<b>TABLET 2 - TABLET E MICROPROCESSADOR</b>
2.1.1	O Tablet deverá possuir microprocessador com frequência de operação interna de 1.7GHz ou superior.
2.1.2	O Tablet deverá possuir microprocessador com, no mínimo, 8 (oito) núcleos (OCTA Core).
2.1.3	O Tablet deverá possuir, no mínimo, 32 (trinta e dois) GB de memória Interna.
2.1.4	O Tablet deverá possuir Gsensor (acelerômetro) para rotação automática da imagem da tela.
2.1.5	O Tablet deverá suportar expansão da memória de armazenamento através de cartão MicroSD.
2.1.6	Memória RAM: 2GB ou superior
2.2	<b>TELA</b>
2.2.1	Tela, colorida, com tecnologia Touch Screen (sensível ao toque), tamanho da tela 10,1 polegadas.
2.2.2	Resolução: 1280x800 ou superior
2.3	<b>CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÕES</b>
2.3.1	Comunicação wireless integrada, spread spectrum 802.11 b/g/n ou superior e ou ou 3G integrado.
2.3.2	O Tablet deverá possuir comunicação no padrão Bluetooth® integrado (v.4.1 ou superior).
2.3.3	O Tablet deverá possuir GPS (Global Positioning System).
2.3.4	Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, e 4G.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODEMS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LI:

2.4	<b>MULTIMÍDIA</b>
2.4.1	O Tablet deverá possuir som (alto-falante) incorporado.
2.4.2	O Tablet deverá possuir microfone incorporado.
2.4.3	O Tablet deverá possuir conector(es) de saída de áudio integrados.
2.4.4	- O Tablet deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) câmeras integradas, sendo uma frontal de 5MP, ou superior, com resolução e a outra traseira com resolução de 8MP ou superior. Full HD (1920x1080)   @30fps - Resolução de gravação: FHD (1920x1080).
2.5	<b>BATERIA</b>
2.5.1	O Tablet deverá possuir bateria recarregável com capacidade de 5.000 mAh (ou superior) ou 24 Whr (ou superior) ou 8 horas de uso de WI-FI (ou superior).
2.6	<b>OUTRAS CARACTERÍSTICAS</b>
2.6.1	Entradas: USB / Audio P2 (3.5mm) ou USB-C / Micro SDIIC;
2.6.2	Deverão ser fornecidos (entregues) os seguintes componentes / acessórios:
	• 1 (um) Tablet;
	• 1 (um) Adaptador para alimentação/carregador de baterias de 110/220 volts;
	• 1 (um) cabo USB para conexão do Tablet com microcomputador/notebook;
2.6.2	• 1 (um) fone de ouvido;
2.7	<b>SISTEMA OPERACIONAL</b>
2.7.1	O Tablet deverá ser fornecido com o sistema operacional, idioma Português (Brasil), Android, versão 9 ou edição superior, compatível com a solução de gerenciamento dos dispositivos móveis – MDM.
2.8	<b>MANUAIS DO HARDWARE</b>
2.8.1	Deverá ser entregue documentação técnica ou manual do usuário emitida pelo fabricante do Tablet ofertado, contendo suas respectivas especificações e configurações.
2.9	<b>EQUIPAMENTO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA</b>
2.9.1	Durante o processo de solicitação de equipamento a contratante poderá (se achar necessário) solicitar um Tablet de amostra para realizar testes de homologação (verificar se as características técnicas do mesmo atendem a todos os subitens descritos na especificação técnica).
2.9.2	Quando a contratante achar necessário o equipamento de amostra, o mesmo será solicitado durante a etapa (fase) de avaliação técnica da proposta.
2.10	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
2.10.1	Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento:
	• marca, modelo e número de série de fabricação do Tablet;
	• período de garantia;
	• número e data de emissão da nota fiscal;
2.10.1	nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

3	<b>TABLET 3 - TABLET E MICROPROCESSADOR</b>
3.1.1	O Tablet deverá possuir microprocessador com frequência de operação interna de 1,6GHz ou superior.
3.1.2	O Tablet deverá possuir microprocessador com, no mínimo, 8 (oito) núcleos (OCTA Core).
3.1.3	O Tablet deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) GB de memória Interna.
3.1.4	O Tablet deverá possuir Gsensor (acelerômetro) para rotação automática da imagem da tela.
3.1.5	O Tablet deverá suportar expansão da memória de armazenamento através de cartão MicroSD.
3.1.6	Memória RAM: 2GB ou superior.
3.2	<b>TELA</b>
3.2.1	Tela, colorida, com tecnologia Touch Screen (sensível ao toque), tamanho da tela 10.1 polegadas.
3.2.2	Resolução: 1920x 1200 ou superior
3.3	<b>CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÕES</b>
3.3.1	Comunicação wireless integrada, spread spectrum 802.11 b/g/n ou superior e ou ou 3G integrado.
3.3.2	O Tablet deverá possuir comunicação no padrão Bluetooth® integrado (v.4.1 ou superior).
3.3.3	O Tablet deverá possuir GPS (Global Positioning System).
3.3.4	Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, e 4G.
3.4	<b>MULTIMÍDIA</b>
3.4.1	O Tablet deverá possuir som (alto-falante) incorporado.
3.4.2	O Tablet deverá possuir microfone incorporado.
3.4.3	O Tablet deverá possuir conector(es) de saída de áudio integrados.
3.4.4	- O Tablet deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) câmeras integradas, sendo uma frontal de 5MP, ou superior, com resolução e a outra traseira com resolução de 8MP ou superior. Full HD (1920x1080)   α.30fps - Resolução de gravação: FHD (1920x1080) .
3.5	<b>BATERIA</b>
3.5.1	O Tablet deverá possuir bateria recarregável com capacidade de 6.150 mAh (ou superior) ou 24 Whr (ou superior) ou 8 horas de uso de WI-FI (ou superior).
3.6	<b>OUTRAS CARACTERÍSTICAS</b>
3.6.1	Entradas: USB / Audio P2 (3,5mm) ou USB-C / Micro SDHC:
3.6.2	Deverão ser fornecidos (entregues) os seguintes componentes / acessórios: • 1 (um) Tablet; • 1 (um) Adaptador para alimentação/carregador de baterias de 110/220 volts; • 1 (um) cabo USB para conexão do Tablet com microcomputador/notebook;
3.6.3	• Sensor de luz ambiente
3.7	<b>SISTEMA OPERACIONAL</b>
3.7.1	O Tablet deverá ser fornecido com o sistema operacional, idioma Português (Brasil), Android, versão 9 ou superior.
3.8	<b>MANUAIS DO HARDWARE</b>





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

3.8.1	Deverá ser entregue documentação técnica ou manual do usuário emitida pelo fabricante do Tablet ofertado, contendo suas respectivas especificações e configurações.
3.9	<b>EQUIPAMENTO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA</b>
3.9.1	Durante o processo de solicitação de equipamento a contratante poderá (se achar necessário) solicitar um Tablet de amostra para realizar testes de homologação (verificar se as características técnicas do mesmo atendem a todos os subitens descritos na especificação técnica).
3.9.2	Quando a contratante achar necessário o equipamento de amostra, o mesmo será solicitado durante a etapa (fase) de avaliação técnica da proposta.
3.10	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
3.10.1	Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento:
	• marca, modelo e número de série de fabricação do Tablet;
	• período de garantia;
	• número e data de emissão da nota fiscal;
	nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.



4	<b>SMARTPHONE 1 - SMARTPHONE E MICROPROCESSADOR</b>
4.1.1	O Smartphone deverá possuir microprocessador com frequência de operação interna mínima de 1.2GHz ou superior.
4.1.2	O Smartphone deverá possuir microprocessador Quad Core (mínimo).
4.1.3	O Smartphone deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) GB de memória interna.
4.1.4	O Smartphone deverá possuir Gsensor (acelerômetro) para rotação automática da imagem da tela.
4.1.5	O Smartphone deverá suportar expansão da memória de armazenamento através de cartão MicroSD.
4.1.6	Memória RAM: 2GB ou superior
4.2	<b>TELA</b>
4.2.1	Tela, colorida, com tecnologia Touch Screen (sensível ao toque), tamanho da tela 4.5 polegadas (mínimo).
4.2.2	Resolução: 480x800 ou superior
4.3	<b>CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÕES</b>
4.3.1	Comunicação wireless integrada, spread spectrum 802.11 b/g/n ou superior.
4.3.2	O Smartphone deverá possuir comunicação no padrão Bluetooth® integrado (v.4.1 ou superior ).
4.3.3	O Smartphone deverá possuir GPS (Global Positioning System) integrado.
4.3.4	Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G;
4.4	<b>MULTIMÍDIA</b>
4.4.1	O Smartphone deverá possuir som (alto-falante) incorporado.

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 05/05/2021, pelo assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 790.259.436-91. Hash da assinatura: 39CA40654F0BEA6EF430EB658DE695667BB968FD. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATIVÉIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

4.4.2	O Smartphone deverá possuir microfone incorporado.
4.4.3	O Smartphone deverá possuir conector(es) de saída de áudio integrados.
4.4.4	O Smartphone deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) câmera integrada, sendo uma frontal com resolução de 5 MP ou superior.
4.5	<b>BATERIA</b>
4.5.1	O Smartphone deverá possuir bateria recarregável com capacidade de 2.050 mAh (ou superior) ou 8 horas de conversação (ou superior).
4.6	<b>OUTRAS CARACTERÍSTICAS</b>
4.6.1	Entradas: USB / Audio P2 (3.5mm) / Micro SDHC;
4.6.2	Deverão ser fornecidos (entregues) os seguintes componentes / acessórios:
	• 1 (um) Smartphone;
	• 1 (um) Adaptador para alimentação/carregador de baterias de 110/220 volts;
	• 1 (um) fone de ouvidos;
4.7	<b>SISTEMA OPERACIONAL</b>
4.7.1	O Smartphone deverá ser fornecido com o sistema operacional, idioma Português (Brasil), Android, versão 8 ou edição superior.
4.8	<b>MANUAIS DO HARDWARE</b>
4.8.1	Deverá ser entregue documentação técnica ou manual do usuário emitida pelo fabricante do Smartphone ofertado, contendo suas respectivas especificações e configurações.
4.9	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
4.9.1	Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento:
	• marca, modelo e número de série de fabricação do Smartphone;
	• período de garantia;
	• número e data de emissão da nota fiscal;
	nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.



5	<b>SMARTPHONE 2 - SMARTPHONE E MICROPROCESSADOR</b>
5.1.1	O Smartphone deverá possuir processador com frequência de operação interna mínima de 1,8GHz.
5.1.2	O Smartphone deverá possuir microprocessador Quad Core (mínimo).
5.1.3	O Smartphone deverá possuir, no mínimo, 32 (trinta e dois) GB de memória armazenamento interno.
5.1.4	O Smartphone deverá possuir Gsensor (acelerômetro) para rotação automática da imagem da tela.
5.1.5	O Smartphone deverá suportar expansão da memória de armazenamento através de cartão MicroSD.
5.1.6	Memória RAM: 4GB ou superior
5.2	<b>TELA</b>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODEMS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LI:

5.2.1	Tela, colorida, com tecnologia Touch Screen (sensível ao toque), tamanho da tela 6 polegadas (mínimo) diagonal.
5.2.2	Resolução: 720x1600 (HD+) ou superior
5.3	<b>CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÕES</b>
5.3.1	Conectar a redes sem fio padrão WIFI 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz.
5.3.2	O Smartphone deverá possuir comunicação no padrão Bluetooth® integrado (v.4.1 ou superior ).
5.3.3	O Smartphone deverá possuir GPS (Global Positioning System).
5.3.4	Recursos de localização através de bússola digital
5.3.5	Rede 4G ou superior
5.3.6	Rede 3G, B1 (2100), B2 (1900), B5 (850), B8 (900)
5.3.7	Redes 2G do padrão GSM utilizando os protocolos GPRS e EDGE nas frequências 850, 900, 1800 e 1900 MHz
5.4	<b>MULTIMÍDIA</b>
5.4.1	O Smartphone deverá possuir som (alto-falante) incorporado.
5.4.2	O Smartphone deverá possuir microfone incorporado.
5.4.3	O Smartphone deverá possuir conector de saída de áudio integrado.
5.4.4	O Smartphone deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) câmeras integradas, sendo uma frontal com resolução de 3 MP ou superior e a outra traseira com resolução de 10MP ou superior.
5.4.5	Suportar gravação de vídeo com resolução FHD (1920 x 1080), com áudio
5.4.6	Porta USB padrão 2.0 ou superior
5.4.7	Entrada para fone de ouvido estéreo de 3,5mm
5.5	<b>BATERIA</b>
5.5.1	Bateria interna recarregável de polímero de lítio (Li-Po) ou de íon de lítio (Li-Ion) de no mínimo 3.000 mAh.
5.6	<b>FUNCIONALIDADES</b>
5.6.1	Suportar a realização e o recebimento de chamadas telefônicas
5.6.2	Suportar o envio e recebimento de mensagens SMS e MMS
5.6.3	Suportar, no mínimo, os seguintes formatos de áudio: MP3 e WAV
5.6.4	Suportar, no mínimo, os seguintes formatos/codecs de vídeo: H.263, H.264 e MPEG-4
5.6.5	Sistema operacional android 8 ou superior (compatível )
5.7	<b>OUTRAS CARACTERÍSTICAS</b>
5.7.1	Entradas: USB / Audio P2 (3,5mm) ou USB-C / Micro SDHC;
5.7.2	Ser disponibilizado em uma das seguintes cores: preta, azul escuro ou cinza
5.7.3	Ser fornecido fone de ouvido com microfone integrado
5.7.4	Ser fornecido 1 (um) adaptador para alimentação/carregador de baterias de 110/220 volts;
5.7.5	Ser fornecido 1 (um) cabo USB para conexão do Smartphone com microcomputador/notebook;
5.7.6	Homologação da ANATEL.
5.8	<b>SISTEMA OPERACIONAL</b>



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 05/05/2021, pelo assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 790.259.436-91  
Hash da assinatura: 39CA40654F0BEA6E430EB658DE69667BB698FD. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODEMS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:

5.8.1	O Smartphone deverá ser fornecido com o sistema operacional, idioma Português (Brasil), Android, versão 8 ou superior.
5.9	<b>MANUAIS DO HARDWARE</b>
5.9.1	Deverá ser entregue documentação técnica ou manual do usuário emitida pelo fabricante do Smartphone ofertado, contendo suas respectivas especificações e configurações.
5.10	<b>PLANO DE TESTES DOS EQUIPAMENTOS</b>
5.10.1	Previamente deverão ser enviados modelos dos equipamentos para a realização do Plano de Testes de homologação (verificar se as características técnicas do mesmo atendem a todos os subitens descritos na especificação técnica).
5.10.2	Quando a contratante achar necessário o equipamento de amostra, o mesmo será solicitado durante a etapa (fase) de avaliação técnica da proposta.
5.11	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
5.11.1	Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento:
	• marca, modelo e número de série de fabricação do Smartphone;
	• período de garantia;
	• número e data de emissão da nota fiscal;
	nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 05/05/2021, pelo assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 790.259.436-91.  
Hash da assinatura: 39CA40654F0BEA6EF430EB658DE695667BB968FD. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

6	<b>SMARTPHONE 3 - SMARTPHONE E MICROPROCESSADOR</b>
6.1.1	O Smartphone deverá possuir microprocessador com frequência de operação interna mínima de 1.6GHz ou superior.
6.1.2	O Smartphone deverá possuir microprocessador Quad Core (mínimo).
6.1.3	O Smartphone deverá possuir, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) GB de memória interna.
6.1.4	O Smartphone deverá possuir Gsensor (acelerômetro) para rotação automática da imagem da tela.
6.1.5	O Smartphone deverá suportar expansão da memória de armazenamento através de cartão MicroSD.
6.1.6	Memória RAM: 3GB ou superior
6.2	<b>TELA</b>
6.2.1	Tela, colorida, com tecnologia Touch Screen (sensível ao toque), tamanho da tela 6 polegadas (mínimo).
6.2.2	Resolução: 1280 · 720 ou superior
6.3	<b>CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÕES</b>
6.3.1	Comunicação wireless integrada, spread spectrum 802.11 b/g/n ou superior e ou 3G integrado.
6.3.2	O Smartphone deverá possuir comunicação no padrão Bluetooth® integrado (v.4.1 ou superior ).
6.3.3	O Smartphone deverá possuir GPS (Global Positioning System).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LI:



6.3.4	Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G;
6.4	<b>MULTIMÍDIA</b>
6.4.1	O Smartphone deverá possuir som (alto-falante) incorporado.
6.4.2	O Smartphone deverá possuir microfone incorporado.
6.4.3	O Smartphone deverá possuir conector(es) de saída de áudio integrados.
6.4.4	O Smartphone deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) câmeras integradas, sendo uma frontal com resolução de 3 MP ou superior e a outra traseira com resolução de 10MP ou superior.
6.5	<b>BATERIA</b>
6.5.1	O Smartphone deverá possuir bateria recarregável com capacidade mínima de 3.000 mAh.
6.6	<b>OUTRAS CARACTERÍSTICAS</b>
6.6.1	Entradas: USB / Áudio P2 (3,5mm) ou USB-C / Micro SDHC;
6.6.2	Deverão ser fornecidos (entregues) os seguintes componentes / acessórios:
	• 1 (um) Smartphone;
	• 1 (um) Adaptador para alimentação/carregador de baterias de 110/220 volts;
	• 1 (um) cabo USB para conexão do Smartphone com microcomputador/notebook;
6.7	<b>SISTEMA OPERACIONAL</b>
6.7.1	O Smartphone deverá ser fornecido com o sistema operacional, idioma Português (Brasil), Android, versão 9 ou superior.
6.8	<b>MANUAIS DO HARDWARE</b>
6.8.1	Deverá ser entregue documentação técnica ou manual do usuário emitida pelo fabricante do Smartphone ofertado, contendo suas respectivas especificações e configurações.
6.9	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
6.9.1	Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento:
	• marca, modelo e número de série de fabricação do Smartphone;
	• período de garantia;
	• número e data de emissão da nota fiscal;
	nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.

7	<b>MINIMODEM</b>
7.1	Rede GSM / GPRS / EDGE (850/900/1800/1900 MHz) Opcional;
7.2	Rede 3G HSDPA e HSUPA (850 ou 2100 MHz) e/ou 4G LTE (700/2600/1800MHz)
7.3	Serviços de dados e SMS
7.4	Conexão em porta USB 2.0 ou superior, cabo USB e plug & play
7.5	Led indicador de funcionamento
7.6	Compatível com, no mínimo, os seguintes Sistemas Operacionais Windows, Linux e Mac OS X



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LI:

7.7	Softwares discadores embarcados, inicialização automática e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento (cabos, CD ou DVD de instalação)
7.8	Ser fornecido cabeamento e os acessórios necessários para instalação
7.9	Compatível com arquiteturas computacionais de 32 e 64bits
7.10	Deverá suportar cartão de memória micro SD de até 32GB (não incluso)
7.11	Homologação ANATEL.



<b>8</b>	<b>ROTEADOR</b>
8.1	Padrão wireless: IEEE 802.11ac ou n ou IEEE 802.11 b/g/n. Interfaces: no mínimo 1 porta WAN – RJ45 – 10/100Mbps ou superior
8.2	Segurança da rede: sem fio WPA - WPA2 ou superior
8.3	Faixa de frequência: 2,4GHz e/ou 5GHz Dual Band simultâneo
8.4	Compatibilidade: IPV4 e IPV6
8.5	Função DHCP: sim Alimentação: 110 ou bivolt Garantia: mínimo de 12 meses
8.6	Acompanhar manual de instalação, fonte de alimentação e cabo de rede
8.7	Homologação ANATEL.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

**ANEXO III**



**QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR GRUPO DE SERVIÇOS**

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT.	RESERVA TÉCNICA APARELHOS (5%)	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						99		99
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		10		10
	Smartphone 1	X		X	X	X		2.936	147	3.083
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		43		43
	Smartphone 2	X		X	X	X		81	5	86
	Smartphone 3	X		X	X	X		71	4	75
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		388	20	408
	Tablet 1	X	X	X	X	X		248	13	261
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		71	4	75
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				72	4	76
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X				171		171
	Tablet 1			X			X	2.091	104	2.195
	Tablet 2			X			X	2.719	135	2.854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				51	3	54
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				12	1	13
<b>TOTAL DE ACESSOS</b>										<b>9.500</b>

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Hash da assinatura: 39C440654F0BEA6EF430E658DE695667BB968FD. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LI:



## ANEXO IV

### PLANOS DE TESTES

A homologação dos modelos de equipamentos ofertados pela Contratada, para atendimento ao GRUPO 3 – DADOS E VOZ, será feita com base no seguinte plano de testes:

#### PLANO DE TESTES I – DO EQUIPAMENTO GRUPO 3

Empresa: \_\_\_\_\_

Fabricante: \_\_\_\_\_

Modelo: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	
		SIM	NÃO
1	INSTALAÇÃO DA APLICAÇÃO SIF/SISAN	SIM	NÃO
2	TESTE DAS FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO SIF/SISAN	SIM	NÃO
3	SINCRONIZAÇÃO DOS DADOS DO DISPOSITIVO MÓVEL COM O BANCO DE DADOS DE RETAGUARDA DO SISTEMA UTILIZANDO A INTERFACE WIRELESS LAN (Wi-Fi)	SIM	NÃO
4	TESTE DA FUNCIONALIDADE DE GPS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO SIF/SISAN	SIM	NÃO
5	CONECTIVIDADE COM A IMPRESSORA ZEBRA MODELO ZEBRA/RW42	SIM	NÃO
6	TESTE DA CÂMERA FOTOGRÁFICA ATRAVÉS DA APLICAÇÃO SIF/SISAN	SIM	NÃO

Data do Teste: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Responsável pelo Teste: \_\_\_\_\_

A homologação da comunicação dos equipamentos com o banco de dados utilizando infraestrutura de VPN e APN em circuito dedicado implementado pela Contratada será feita com base no seguinte plano de testes:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:



## PLANO DE TESTES II – DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

Empresa: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	
		SIM	NÃO
1	SINCRONIZAÇÃO DOS DADOS DO DISPOSITIVO MÓVEL COM O BANCO DE DADOS DE RETAGUARDA DO SISTEMA UTILIZANDO A APN DA OPERADORA ATRAVÉS DE CONEXÃO 3G	SIM	NÃO
2	SINCRONIZAÇÃO DOS DADOS DO DISPOSITIVO MÓVEL COM O BANCO DE DADOS DE RETAGUARDA DO SISTEMA UTILIZANDO A APN DA OPERADORA ATRAVÉS DE CONEXÃO GPRS/EDGE	SIM	NÃO

Data do Teste: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável pelo Teste: \_\_\_\_\_

### ANEXO V

#### CRONOGRAMA DE ENTREGA EQUIPAMENTOS - GRUPO 6

Os serviços para o GRUPO 6 serão contratados gradualmente, com entregas fracionadas a uma média de 500 unidades a cada mês, podendo ser antecipadas ou postergadas, as quais se iniciam em até 90 dias após a assinatura do contrato.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:

**ANEXO VI**

**REQUISITOS PARA A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS**



REQ	Descrição
01	Permitir ativar remota e automaticamente, no primeiro start do dispositivo móvel, o sistema de gerenciamento dos dispositivos móveis - MDM, efetuando a autoconfiguração dos mesmos de acordo com a política institucional. Na impossibilidade, permite-se o envio de link ou outro dispositivo de acionamento por meio de SMS.
02	Quando for restaurado o padrão de fábrica do dispositivo móvel, o sistema de gerenciamento dos dispositivos móveis - MDM, deverá proceder conforme REQ 01.
03	Permitir ativar remota e automaticamente, quando for inserido novo Sim Card no dispositivo móvel, o sistema de gerenciamento dos dispositivos móveis - MDM, efetuando a autoconfiguração dos mesmos de acordo com a política institucional.
04	Permitir restringir o uso do dispositivo móvel ao reconhecimento e conexão ao sistema de gerenciamento de dispositivo móvel – MDM - institucional.
05	Permitir vincular, com exclusividade, o dispositivo móvel ao sistema de gerenciamento – MDM – institucional.
06	Permitir manter dados cadastrais do usuário do Dispositivo Móvel por meio de inserção dos dados em tela e por meio de importação de arquivo.
07	Permitir manter a associação do dispositivo móvel ao usuário cadastrado.
08	Permitir a ativação do dispositivo e a instalação do MDM sem necessidade de conta de email pessoal, devendo utilizar um único email institucional, a ser provido pela CONTRATANTE, para todos os dispositivos.
09	Permitir configurar diretrizes institucionais para o uso dos dispositivos móveis, considerando a permissão e a restrição para, por exemplo: acesso do próprio equipamento/DM, URL, links, aplicativos, configuração do equipamento/DM e atalhos na tela inicial.
10	Permitir manter a configuração de pelo menos 20 (vinte) perfis de política de uso do dispositivo.
11	Permitir manter a associação do DM/Sim Card a perfis de usuário.
12	Permitir aplicar as diretrizes configuradas executando a instalação, desinstalação, bloqueio e desbloqueio de aplicativos por meio de comando remoto.
13	Permitir a visualização dos aplicativos instalados nos dispositivos.
14	Permitir rastrear on-line a localização do dispositivo móvel

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 05/05/2021, pelo assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 790.259.436-91.  
Hash da assinatura: 39CA40654F0BEA6EF430EB668DE696667BB968FD. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MÔDEMS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

II:

15	Permitir acessar o histórico de localização (rastreamento) do dispositivo móvel nos últimos 30 dias, possibilitando a exportação dos dados para backup do histórico.
16	Permitir exportar arquivo com o histórico de localização (rastreamento) do dispositivo móvel em CSV, XLS ou GPX.
17	Permitir gerar relatório listando os dispositivos móveis e o consumo de dados.
18	Permitir uso de senhas para uso do dispositivo.
19	Permitir apagar arquivos, aplicativos e senhas, remotamente dos dispositivos.
20	Permitir bloqueio/desbloqueio remoto da função GPS do equipamento
21	Permitir impedir o bloqueio do GPS pelo usuário do DM
22	Permitir a criação de grupos de perfis na plataforma para que seja vinculada aos dispositivos que necessitem de uma política idêntica
23	Permitir limpar remotamente o conteúdo de um dispositivo extraviado.
24	A plataforma deverá estar capacitada para operar com a tecnologia de criptografia para segurança da informação.
25	Possuir manual de utilização da solução aos usuários em português do Brasil (PT/BR) ou inglês



## Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: [assinaturadigital.pbh.gov.br](http://assinaturadigital.pbh.gov.br)



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 05/05/2021, pelo assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 790.259.436-91.  
Hash da assinatura: 39CA40654F0BEA6EF430EB668DE695667BB968FD. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.01.00



O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF:993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. a alteração do quantitativo contratado
- 1.2. a alteração do Anexo III, e
- 1.3. a alteração do valor contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO

Ficam alterados os quantitativos contratado, a partir de 06 de maio de 2021 até o fim da vigência contratual, **totalizando uma redução de R\$ 2.643.876,00** (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil e oitocentos e setenta e seis reais) no valor total do contrato, conforme a seguir:

GRUPOS	APARELHO	QUANT.
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	+1651
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	Smartphone 1	-1080
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	Smartphone 2	-51
	Smartphone 3	-31
	Tablet 1	-48
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	-71
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO	-50



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LJ:01.2021.0800.0025.01.00

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III



Fica substituído o ANEXO III, a partir de 06 de maio de 2021, tendo em vista as modificações no quantitativo contratado, passando a vigor com os seguintes quantitativos:

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT.	RESERVA TÉCNICA APARELHOS (5%)	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						1691		1691
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 1	X		X	X	X		1227	61	1288
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 2	X		X	X	X		7	1	8
	Smartphone 3	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		357	18	375
	Tablet 1	X	X	X	X	X		200	10	210
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		0	0	0
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				37	2	39
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X				99		99
	Tablet 1			X			X	2091	104	2195
	Tablet 2			X			X	2719	135	2854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				1	0	1
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				8	1	9
<b>TOTAL DE ACESSOS</b>										<b>8769</b>

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, fica alterado o valor do contrato ora aditado, passando o valor mensal estimado de R\$ 436.313,23 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e treze reais e vinte e três centavos) para **R\$ 326.151,73** (trezentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta um reais e setenta e três centavos), perfazendo os valores estimados para o período e global de **R\$ 7.827.641,52** (sete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

O percentual de decréscimo ao valor inicial atualizado do contrato é de -25,25% (vinte e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais negativos).

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 08/06/2021, pelo assinante: BRENO SEROA DA MOTA CPF: 790.259.436-91. Hash da assinatura: B0DFA269C86546C9CA28D8322E191591E91D3A9C. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.01.00

## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Permanece inalterada a vigência do contrato ora aditado, compreendendo o período de 06 de maio de 2021 a 05 de maio de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA: DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **06 de maio de 2021**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Instrumento, até a data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 08 de junho de 2021.

Breno Serôa da Motta  
**Subsecretário de Administração e Logística**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

ANDRE LUIZ  
DAMASCENA:99309980630

Assinado de forma digital por ANDRE  
LUIZ DAMASCENA:99309980630  
Dados: 2021.06.15 14:05:12 -03'00'

André Luiz Damascena  
**Claro S.A.**  
CPF: 993.099.806-30

VILMA CELINA DA  
SILVA:04780244609

Assinado de forma digital  
por VILMA CELINA DA  
SILVA:04780244609  
Dados: 2021.06.14 15:15:24  
-03'00'

Vilma Celina da Silva  
**Claro S.A.**  
CPF: 047.802.446-09



## Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: [assinaturadigital.pbh.gov.br](http://assinaturadigital.pbh.gov.br)



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 08/06/2021, pelo assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 790.259.436-91.  
Hash da assinatura: B0DFA269C86546C9CA28D8322E191591E91D3A9C. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LJ:01.2021.0800.0025.02.00



O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF:993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o segundo termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. o acréscimo do quantitativo contratado
- 1.2. a alteração do Anexo III, e
- 1.3. a alteração do valor contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO

Ficam incluídos ao quantitativo contratado, a partir de 06 de agosto de 2021 até o fim da vigência contratual, 130 (cento e trinta) Tablets 3 - GRUPO 5, **totalizando um acréscimo de R\$ 62.489,70** (sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) no valor total do contrato, conforme a seguir:

GRUPOS	APARELHO	QUANT.
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3	+130

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III

Fica substituído o *ANEXO III*, a partir de 06 de agosto de 2021, tendo em vista as modificações no quantitativo contratado, passando a vigor com os seguintes quantitativos:



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LJ:01.2021.0800.0025.02.00

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT	RESERVA TÉCNICA APARELHOS (5%)	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						1691		1691
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 1	X		X	X	X		1227	61	1288
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 2	X		X	X	X		7	1	8
	Smartphone 3	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		357	18	375
	Tablet 1	X	X	X	X	X		200	10	210
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		0	0	0
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				167	8	175
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X				99		99
	Tablet 1			X			X	2091	104	2195
	Tablet 2			X			X	2719	135	2854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				1	0	1
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				8	1	9
<b>TOTAL DE ACESSOS</b>										<b>8905</b>



## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, fica alterado o valor do contrato ora aditado, passando o valor mensal estimado de R\$ 326.151,73 (trezentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta um reais e setenta e três centavos) para **R\$ 329.127,43** (trezentos e vinte e nove mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), perfazendo os valores estimados para o período e global de **R\$ 7.890.131,22** (sete milhões, oitocentos e noventa mil, cento e trinta e um reais e vinte e dois centavos).

O percentual de decréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa de 25,25% (vinte e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais) para **24,57%** (vinte e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais).

## CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 3.124,48** (três mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado R\$ 391.382,08 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos) para **R\$ 394.506,56** (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) que equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LJ:01.2021.0800.0025.02.00

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



## CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Permanece inalterada a vigência do contrato ora aditado, compreendendo o período de 06 de maio de 2021 a 05 de maio de 2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 29 de julho de 2021.

Breno Serôa da Motta  
Subsecretário de Administração e Logística  
Secretaria Municipal de Fazenda  
CPF: 790.259.436-91

ANDRE LUIZ  
DAMASCENA:9  
9309980630

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIZ  
DAMASCENA:99309980630  
Dados: 2021.08.11 08:46:22  
-03'00'

André Luiz Damascena  
Claro S.A.  
CPF: 993.099.806-30

VILMA CELINA DA  
SILVA:047802446  
09

Assinado de forma digital  
por VILMA CELINA DA  
SILVA:04780244609  
Dados: 2021.08.10  
17:31:19 -03'00'

Vilma Celina da Silva  
Claro S.A.  
CPF: 047.802.446-09

## Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: [assinaturadigital.pbh.gov.br](http://assinaturadigital.pbh.gov.br)





TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.03.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF:993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Terceiro termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. o acréscimo do quantitativo contratado
- 1.2. a alteração do Anexo III, e
- 1.3. a alteração do valor contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO

2.1 Ficam incluídos ao quantitativo contratado, a partir de 01 de novembro de 2021 até o fim da vigência contratual, 12 (doze) Tablets 3 - GRUPO 5, **totalizando um acréscimo de R\$ 4.990,94** (quatro mil e novecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos) no valor total do contrato.

2.2 Ficam incluídos ao quantitativo contratado, a partir de 01 de novembro de 2021 até o fim da vigência contratual, 10 (dez) Smartphones 2 - GRUPO 3, **totalizando um acréscimo de R\$ 21.804,00** (vinte e um mil e oitocentos e quatro reais) no valor total do contrato.

2.3 Ficam substituídos no quantitativo contratado, a partir de 01 de novembro de 2021 até o fim da vigência contratual, 34 (trinta e quatro) linhas VOZ - GRUPO 1, por 34 (trinta e quatro) linhas VOZ e DADOS - GRUPO 2 linhas **totalizando um acréscimo de R\$ 46.302,61** (quarenta e seis mil e trezentos e dois reais e sessenta e um centavos) no valor total do contrato, conforme a seguir



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.03.00

GRUPOS	APARELHO	QUANT.
GRUPO 1 - VOZ	-	-34
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	-	+34
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	Smartphone 2	+10
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3	+12

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III

Fica substituído o ANEXO III, a partir de 1º de novembro de 2021, tendo em vista as modificações no quantitativo contratado, passando a vigor com os seguintes quantitativos:

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT.	RESERVA TÉCNICA APARELH OS (5%)	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						1657		1657
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		34	2	36
	Smartphone 1	X		X	X	X		1227	61	1288
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 2	X		X	X	X		17	2	19
	Smartphone 3	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		357	18	375
	Tablet 1	X	X	X	X	X		200	10	210
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		0	0	0
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				179	9	188
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X				99		99
	Tablet 1			X		X		2091	104	2195
	Tablet 2			X		X		2719	135	2854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				1	0	1
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				8	1	9
<b>TOTAL DE ACESSOS</b>										<b>8931</b>

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, fica alterado o valor do contrato ora aditado, passando o valor mensal estimado de R\$ 329.127,43 (trezentos e vinte e nove mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) para **R\$ 333.150,41** (trezentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos), perfazendo os valores estimados para o



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.03.00

período e global de **R\$ 7.963.228,77** (sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).

O percentual de decréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa de **24,57%** (vinte e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais) para **23,64%** (vinte e três inteiros e sessenta e quatro centésimos percentuais).

### **CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 3.654,88** (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado R\$ 394.506,56 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) para **R\$ 398.161,44** (trezentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) que equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Permanece inalterada a vigência do contrato ora aditado, compreendendo o período de 06 de maio de 2021 a 05 de maio de 2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.03.00

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

Breno Serôa da Motta  
**Subsecretário de Administração e Logística**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

ANDRE LUIZ  
DAMASCENA:99309  
980630

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ  
DAMASCENA:99309980630  
Dados: 2021.10.29 09:47:08 -03'00'

André Luiz Damascena  
**Claro S.A.**  
CPF: 993.099.806-30

VILMA CELINA DA  
SILVA:047802446  
09

Assinado de forma digital  
por VILMA CELINA DA  
SILVA:04780244609  
Dados: 2021.10.29 09:34:57  
-03'00'

Vilma Celina da Silva  
**Claro S.A.**  
CPF: 047.802.446-09

**Portal da Assinatura - PBH**

5 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Segunda-feira, 25 de Outubro de 2021 às 10:55

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

**3 ta Claro SA - Movei - 8666.pdf**

Documento assinado digitalmente por assinatura qualificada, em Segunda-feira, 25 de Outubro de 2021 às 10:56  
Assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 79025943691  
Hash da assinatura: 6D9CC05C59290BBFED677A650D31635170162696 Para validar utilize o QR Code ao lado.





QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.04.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF:993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Quarto termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. a alteração do quantitativo contratado
- 1.2. a alteração do Anexo III, e
- 1.3. a alteração do valor contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO

2.1 Ficam substituídos no quantitativo contratado, a partir de 06 de novembro de 2021 até o fim da vigência contratual, 06 (seis) linhas GRUPO 1- VOZ , por 6 (seis) linhas GRUPO 2 - VOZ e DADOS - **totalizando um acréscimo de R\$ 8.094,60** (oito mil e noventa e quatro reais e sessenta centavos) no valor total do contrato, conforme a seguir:

2.2 Ficam substituídos no quantitativo contratado, a partir de 06 de novembro de 2021 até o fim da vigência contratual, 01 (uma) linha GRUPO 2 - VOZ e DADOS - Smartphone 1, por 01 (uma) linha GRUPO 1- VOZ **totalizando um decréscimo de R\$ 1508,40** (um mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos) no valor total do contrato, conforme a seguir

2.3 Ficam substituídos no quantitativo contratado, a partir de 06 de novembro de 2021 até o fim da vigência contratual, 02 (duas) linhas GRUPO 3 - VOZ e DADOS - Smartphone 2, por 02 (duas) linhas GRUPO 2 - VOZ e DADOS - Smartphone 1, **totalizando um decréscimo de R\$ 871,20** (oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos) no valor total do contrato, conforme a seguir

GRUPOS	APARELHO	QUANT.
GRUPO 1 - VOZ	-	-5
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	-	+6
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	Smartphone 1	+1
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	Smartphone 2	-2



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.04.00

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III

Fica substituído o *ANEXO III*, a partir de 06 de novembro de 2021, tendo em vista as modificações no quantitativo contratado, passando a vigor com os seguintes quantitativos:

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT.	RESERVA TÉCNICA APARELH	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						1652		1652
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		40	2	42
	Smartphone 1	X		X	X	X		1228	61	1289
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 2	X		X	X	X		15	2	17
	Smartphone 3	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		357	18	375
	Tablet 1	X	X	X	X	X		200	10	210
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		0	0	0
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				179	9	188
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X				99		99
	Tablet 1			X		X		2091	104	2195
	Tablet 2			X		X		2719	135	2854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				1	0	1
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				8	1	9
<b>TOTAL DE ACESSOS</b>										<b>8931</b>

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, fica alterado o valor do contrato ora aditado, passando o valor mensal estimado de R\$ 333.150,41 (trezentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos) para **R\$ 333.467,91** (trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), perfazendo os valores estimados para o período e global de **R\$ 7.968.943,77** (sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).

O percentual de decréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa de **23,64%** (vinte e três inteiros e sessenta e quatro centésimos percentuais) para **23,57%** (vinte e três inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais).

### CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 285,75** (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 398.161,44 (trezentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) para **R\$ 398.447,19** (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) que equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.04.00

## CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Permanece inalterada a vigência do contrato ora aditado, compreendendo o período de 06 de maio de 2021 a 05 de maio de 2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021.

Breno Serôa da Motta  
**Subsecretário de Administração e Logística**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

ANDRE LUIZ  
DAMASCENA:99309980630

Assinado de forma digital por ANDRE  
LUIZ DAMASCENA:99309980630  
Dados: 2021.11.10 16:25:14 -03'00'

André Luiz Damascena  
**Claro S.A.**  
CPF: 993.099.806-30

VILMA CELINA DA  
SILVA:04780244609

Assinado de forma digital  
por VILMA CELINA DA  
SILVA:04780244609  
Dados: 2021.11.10 16:11:15  
-03'00'

09  
Vilma Celina da Silva  
**Claro S.A.**  
CPF: 047.802.446-09

**Portal da Assinatura - PBH**

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Quinta-feira, 4 de Novembro de 2021 às 15:22

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

**4 TA Claro SA - Move! - 8666.pdf**

Documento assinado digitalmente por assinatura qualificada, em Quinta-feira, 4 de Novembro de 2021 às 15:22

Assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 79025943691

Hash da assinatura: DCDD35F4881FA571B8263B1F1041636050153315 Para validar utilize o QR Code ao lado.





QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.05.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF:993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Quinto termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico n° 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais n° 12.436/06, n° 17.317/2020 e n° 15.113/13 e com as Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. a alteração do quantitativo contratado
- 1.2. a alteração do Anexo III, e
- 1.3. a alteração do valor contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO

2.1 Ficam substituídos no quantitativo contratado, a partir de 06 de janeiro de 2022 até o fim da vigência contratual, 34 (trinta e quatro) linhas GRUPO 2- VOZ e DADOS – sem equipamento, por 34 (trinta e quatro) linhas GRUPO 2- VOZ e DADOS – smartphone 1, em atendimento à SUPDEC, **totalizando um acréscimo de R\$ 4.814,40** (quatro mil e oitocentos e catorze reais e quarenta centavos) no valor total do contrato, conforme a seguir:

2.2 Ficam substituídos no quantitativo contratado, a partir de 06 de janeiro de 2022 até o fim da vigência contratual, 35 (trinta e cinco) linha GRUPO 6 - DADOS - tablet 1, por 35 (trinta e cinco) linha GRUPO 5 – DADOS e VOZ - tablet 3, em atendimento à SMSA, **totalizando um decréscimo de R\$ 873,60** (oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) no valor total do contrato, conforme a seguir:

2.3 Ficam retirados no quantitativo contratado, a partir de 06 de janeiro de 2022 até o fim da vigência contratual, 47 (quarenta e sete) linhas GRUPO 2- VOZ e DADOS – smartphone 1, que atendiam a SMED e a SUDECAP, **totalizando um decréscimo de R\$ 72.041,60** (setenta e dois mil, quarenta e um reais e sessenta centavos) no valor total do contrato, conforme a seguir



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.05.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.1100.15.452.057.2.770.0001.339039.07.0000	SUPDEC	grupo 2 - voz e dados	-34
2700.1100.15.452.057.2.770.0001.339039.07.0000	SUPDEC	grupo 2 - voz e dados	34
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.07.0050	SMSA	Grupo 6 - tablet 1	-35
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.07.0050	SMSA	Grupo 5- Tablet 3	35
2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339039.07.0000	SMED	grupo 2 - voz e dados	-12
2702.1100.15.122.057.2.584.0001.339039.07.0000	SUDECAP	grupo 2 - voz e dados	-35

GRUPOS	APARELHO	QUANT.
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	-	-34
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	Smartphone 1	-13
GRUPO 6 - VOZ E DADOS (5 GB)	Tablet 1	-35
GRUPO 5 - VOZ E DADOS (10 GB)	Tablet 3	+35

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III

Fica substituído o ANEXO III, a partir de 06 de janeiro de 2022, tendo em vista as modificações no quantitativo contratado, passando a vigor com os seguintes quantitativos:

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT	RESERVA TÉCNICA APARELHOS	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						1652		1652
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		6		6
	Smartphone 1	X		X	X	X		1215	63	1278
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 2	X		X	X	X		15	2	17
	Smartphone 3	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		357	18	375
	Tablet 1	X	X	X	X	X		200	10	210
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		0	0	0
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				214	11	225
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X				99		99
	Tablet 1			X			X	2056	103	2159
	Tablet 2			X			X	2719	135	2854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				1	0	1
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				8	1	9
<b>TOTAL DE ACESSOS</b>										<b>8885</b>

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, fica alterado o valor do contrato ora aditado, passando o valor mensal estimado de R\$ 333.467,91 (trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos) para **R\$ 329.211,61** (trezentos e



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.05.00

vinte e nove mil, duzentos e onze reais e sessenta e um centavos), perfazendo os valores estimados para o período e global de **R\$ 7.900.842,97** (sete milhões, novecentos mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos).

O percentual de decréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa de 23,57% (vinte e três inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais) para **24,55%** (vinte e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais).

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Permanece inalterada a vigência do contrato ora aditado, compreendendo o período de 06 de maio de 2021 a 05 de maio de 2023.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2021.

Breno Serôa da Motta  
**Subsecretário de Administração e Logística**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

Andre Luiz Damascena

Assinado de forma digital por Andre Luiz  
Damascena  
Dados: 2021.12.31 10:08:46 -03'00'

André Luiz Damascena  
**Claro S.A.**  
CPF: 993.099.806-30

VILMA  
CELINA DA  
SILVA

Assinado de forma  
digital por VILMA  
CELINA DA SILVA  
Dados: 2021.12.31  
07:46:55 -03'00'

Vilma Celina da Silva  
**Claro S.A.**  
CPF: 047.802.446-09

**Portal da Assinatura - PBH**

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2021 às 15:23

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

**5º ta Claro SA - Móvel - 8666.pdf**

Documento assinado digitalmente por assinatura qualificada, em Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2021 às 15:23

Assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 79025943691

Hash da assinatura: 8C1F03C5D517FC1C407BD60207D1640802221848 Para validar utilize o QR Code ao lado.





SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.06.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF:993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Sexto termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. a alteração do quantitativo contratado
- 1.2. a alteração do Anexo III, e
- 1.3. a alteração do valor contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO

Ficam incluídos no quantitativo contratado, a partir de 06 de abril de 2022 até o fim da vigência contratual, 27 (vinte e sete) linhas GRUPO 5 – DADOS e VOZ - tablet 3, em atendimento à SUDECAP, **totalizando um acréscimo de R\$ 8.034,39** (oito mil, trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) no valor total do contrato, conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2702.1100.15.122.057.2584.0001.339039.07.0000	SMSA	Grupo 5- Tablet 3	27

GRUPOS	APARELHO	QUANT.
GRUPO 5 - VOZ E DADOS (10 GB)	Tablet 3	+27



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.06.00

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III

Fica substituído o *ANEXO III*, a partir de 06 de abril de 2022, tendo em vista as modificações no quantitativo contratado, passando a vigor com os seguintes quantitativos:

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT.	RESERVA TÉCNICA APARELH	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						1652		1652
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		6		6
	Smartphone 1	X		X	X	X		1215	63	1278
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 2	X		X	X	X		15	2	17
	Smartphone 3	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		357	18	375
	Tablet 1	X	X	X	X	X		200	10	210
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		0	0	0
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				241	11	252
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X				99		99
	Tablet 1			X			X	2056	103	2159
	Tablet 2			X			X	2719	135	2854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				1	0	1
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				8	1	9
<b>TOTAL DE ACESSOS</b>										<b>8912</b>

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, fica alterado o valor do contrato ora aditado, passando o valor mensal estimado de R\$ 329.211,61 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e onze reais e sessenta e um centavos) para **R\$ 329.829,64** (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo os valores estimados para o período e global de **R\$ 7.908.877,36** (sete milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

O percentual de decréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa de 24,55% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais) para **24,41%** (vinte e quatro inteiros e quarenta e um centésimos percentuais).

### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Permanece inalterada a vigência do contrato ora aditado, compreendendo o período de 06 de maio de 2021 a 05 de maio de 2023.

### CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.06.00

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 04 de abril de 2022.

Breno Serôa da Motta  
**Subsecretário de Administração e Logística**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

Assinado de forma digital por  
EMERSON STEFANELLI  
SANTOS:02587630606  
Dados: 2022.04.07 16:59:25  
-03'00'

EMERSON STEFANELLI  
SANTOS:02587630606

André Luiz Damascena  
**Claro S.A.**  
CPF: 993.099.806-30

Assinado de forma  
digital por VILMA  
CELINA DA SILVA  
Dados: 2022.04.06  
18:05:59 -03'00'

VILMA  
CELINA DA  
SILVA

Vilma Celina da Silva  
**Claro S.A.**  
CPF: 047.802.446-09

**Portal da Assinatura - PBH**

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Segunda-feira, 4 de Abril de 2022 às 12:21

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

**6º TA Claro SA - Móvel - 8666.pdf**

Documento assinado digitalmente por assinatura qualificada, em Segunda-feira, 4 de Abril de 2022 às 12:21

Assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 79025943691

Hash da assinatura: 0D57D71F7673C3FA38202C67A231649085693738 Para validar utilize o QR Code ao lado.





SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODEMS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LJ:01.2021.0800.0025.07.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 e/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF:993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Sétimo Termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico n.º 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1. a prorrogação do prazo de vigência;
- 1.2. o reequilíbrio econômico-financeiro;
- 1.3. a alteração do valor contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. Fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de 06 de maio de 2023 a 05 de maio de 2025, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 2.2. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 Ficam revisados os valores unitários contratados, aplicando um percentual de 25 % de aumento sobre itens dos Grupos 5, 6, 7 e 8; revisão de 11% para o serviço de MDM, conforme proposta da contratada compreendidos entre os dias de 06 de maio de 2023 ao dia 05 de maio de 2025.

Conforme abaixo:



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LJ:01.2021.0800.0025.07.00

Contrato Lei 8.666					
ITEM	DESCRIÇÃO	RS UNITÁRIO	VOLUMETRIA		
			MENSAL	MENSAL (R\$)	24 MESES
1	Assinatura GRUPO 1 – Serviços de Voz sem aparelho	R\$ 12,00	1.652	R\$ 19.824,00	R\$ 475.776,00
2	Assinatura GRUPO 2 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 5 (cinco) GB sem aparelho	R\$ 86,95	6	R\$ 521,70	R\$ 12.520,80
3	Assinatura GRUPO 2 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato de Smartphone 1	R\$ 95,80	1.215	R\$ 116.397,00	R\$ 2.793.528,00
4	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB sem aparelho	R\$ 120,00	-	R\$ -	R\$ -
5	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartphone 2	R\$ 120,00	15	R\$ 1.800,00	R\$ 43.200,00
6	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartphone 3	R\$ 120,00	-	R\$ -	R\$ -
7	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartphone 3 com APN	R\$ 120,00	357	R\$ 42.840,00	R\$ 1.028.160,00
8	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Tablet 1 com APN	R\$ 120,00	200	R\$ 24.000,00	R\$ 576.000,00
9	Assinatura GRUPO 4 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 20 (vinte) GB e comodato de Smartphone 2	R\$ 140,00	-	R\$ -	R\$ -
10	Assinatura GRUPO 5 – Serviços de Dados e Voz com franquia de 10 (dez) GB e comodato Tablet 3	R\$ 28,61	241	R\$ 6.895,01	R\$ 165.480,24
11	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB sem equipamento	R\$ 24,24	99	R\$ 2.399,76	R\$ 57.594,24
12	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato Tablet 1 e MDM	R\$ 29,86	2.056	R\$ 61.392,16	R\$ 1.473.411,84
13	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato Tablet 2 e MDM	R\$ 29,86	2.719	R\$ 81.189,34	R\$ 1.948.544,16
14	Assinatura GRUPO 7 – Serviços de Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Mini Modem	R\$ 28,61	1	R\$ 28,61	R\$ 686,64
15	Assinatura GRUPO 8 – Serviços de Dados com franquia de 50 (cincoenta) GB e comodato de Roteador	R\$ 37,38	8	R\$ 299,04	R\$ 7.176,96
VALOR GLOBAL MENSAL				<b>R\$ 357.586,62</b>	
VALOR GLOBAL 24 MESES					<b>8.582.078,88</b>

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, fica alterado o valor do contrato ora aditado, passando o valor mensal estimado de **R\$ 329.829,64** (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), para **R\$ 357.586,62** (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) perfazendo os valores estimados para o período de **R\$ 8.582.078,88** (oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos). E o valor global do contrato passa a ser **R\$ 16.490.956,24** (dezesseis milhões quatrocentos e noventa mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1 A contratada apresentará garantia no valor de **R\$ 429.103,94** (quatrocentos e vinte e nove mil cento e três reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período, a ser apresentada em até 15(quinze) dias após a assinatura do contrato.



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E RÓTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.07.00

---

## CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023

Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

DocuSigned by:  
**ANDRÉ LUIZ DAMASCENA**  
0FDBBF90F5D64F2

André Luiz Damascena  
**Claro S.A.**  
CPF: 993.099.806-30

DocuSigned by:  
**VILMA CELINA DA SILVA**  
D108388B58284C2

Vilma Celina da Silva  
**Claro S.A.**  
CPF: 047.802.446-09



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.08.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF:993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Sexto termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. a alteração do quantitativo contratado
- 1.2. a alteração do Anexo III, e
- 1.3. a alteração do valor contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO

2.1. Ficam incluídos no quantitativo contratado, a partir de 17 de julho de 2023 até o fim da vigência contratual, 50 (cinquenta) linhas GRUPO 2 - VOZ e DADOS - Smartphone 1, em atendimento à SUMOB, **totalizando um acréscimo de R\$ 103.607,70** (cento e três mil, seiscentos e sete reais e setenta centavos) no valor total do contrato, conforme a seguir:

2.2. Ficam incluídos no quantitativo contratado, a partir de 17 de julho de 2023 até o fim da vigência contratual, 37 (trinta e sete) linhas GRUPO 2 - VOZ e DADOS - Smartphone 1, em atendimento à SUMOB, **totalizando um acréscimo de R\$ 76.669,70** (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) no valor total do contrato, conforme a seguir:

2.3. Ficam incluídos no quantitativo contratado, a partir de 17 de julho de 2023 até o fim da vigência contratual, 01 (uma) linhas GRUPO 4 - VOZ e DADOS - Smartphone 1, em atendimento à SUMOB, **totalizando um acréscimo de R\$ 3.028,20** (três mil, vinte e oito reais e vinte centavos) no valor total do contrato, conforme a seguir:

O percentual de decréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa de 24,41% (vinte e quatro inteiros e quarenta e um centésimos percentuais) para 20,99% (vinte inteiros e noventa e nove centésimos percentuais).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, fica alterado o valor do contrato ora aditado, passando o valor mensal estimado de R\$ 357.586,62 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 366.061,22 (trezentos e sessenta e seis mil, sessenta e um reais e vinte e dois centavos), passando os valores estimados para o período de R\$ 8.582.078,88 (oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, setenta e oito reais e oito centavos) para R\$ 8.765.384,48 (oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), perfazendo um valor Global de R\$ 16.674.261,84 (dezesseis milhões setecentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT.	TARIFA TÉCNICA	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						1652		1652
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X	X	X	X	X		6		6
	Smartphone 1	X	X	X	X	X		1302	65	1367
	NÃO	X	X	X	X	X		0		0
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	Smartphone 2	X	X	X	X	X		15	2	17
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		0		0
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		357	18	375
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Tablet 1	X	X	X	X	X		200	10	210
	Smartphone 2	X	X	X	X	X		1	0	1
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3	X	X	X	X	X		241	11	252
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO	X	X	X	X	X		99		99
	Tablet 1	X	X	X	X	X		2056	103	2159
	Tablet 2	X	X	X	X	X		2719	135	2854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem	X	X	X	X	X		1	0	1
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Rotador	X	X	X	X	X		8		9
<b>TOTAL DE ACESSOS</b>										9002

Fica substituído o ANEXO III, a partir de 17 de julho de 2023, tendo em vista as modificações no quantitativo contratado, passando a vigor com os seguintes quantitativos:

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III**

GRUPOS	APARELHO	QUANT.
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	Smartphone 1	+87
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	+1

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:	VALOR UNITÁRIO:
3302.1100.26.452.060.2.567.0002.339039.07.01.501.784.0000	SUMOB	Grupo 2	50	R\$ 95,80
3302.1100.26.452.060.2.567.0001.339039.07.01.501.784.0000	SUMOB	Grupo 2	37	R\$ 95,80
2702.1100.15.122.057.2.584.0001.339039.07.01.500.000.0000	SUDECAP	Grupo 4	1	R\$ 140,00

PROCESSO: 01.021.084.21.02 11:01.2021.0800.0025.08.00

ÓTAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MÓDEMS E ROTADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE CONDOMÍNIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LJ:01.2021.0800.0025.08.00

## CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1 A contratada apresentará um reforço de garantia no valor de **R\$ 9.165,28**, em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de **R\$ 429.103,94** (quatrocentos e vinte e nove mil cento e três reais e noventa e quatro centavos) para **R\$ 438.269,22** (equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período, a ser apresentada em até 15(quinze) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 13 de julho de 2023.

Breno Serôa da Motta  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em quinta-feira, 13 de julho de  
2023 às 16:41  
Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91



André Luiz Damascena  
**Claro S.A.**  
CPF: 993.099.806-30

Vilma Celina da Silva  
**Claro S.A.**  
CPF: 047.802.446-09





**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.**

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.09.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF:993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Nono termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. a alteração do quantitativo contratado
- 1.2. a alteração do Anexo III, e
- 1.3. a alteração do valor contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO

2.1. Fica incluído no quantitativo contratado, a partir de 16 de agosto de 2023 até o fim da vigência contratual, 01 (uma) linha GRUPO 2 - VOZ e DADOS - Smartphone 1, em atendimento à SUDECAP, **totalizando um acréscimo de R\$ 1.979,23** (um mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos) no valor total do contrato, conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:	VALOR UNITÁRIO:
2702.1100.15.122.057.2.584.0001.339039.07.01.500.000.0000	SUDECAP	Grupo 2	1	R\$ 95,80

GRUPOS	APARELHO	QUANT.
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	Smartphone 1	+1

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III

Fica substituído o **ANEXO III**, a partir de 16 de agosto de 2023, tendo em vista as modificações no quantitativo contratado, passando a vigor com os seguintes quantitativos:



**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.**

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.09.00

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT	RESERVA TÉCNICA APARELHOS	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						1652		1652
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		6		6
	Smartphone 1	X		X	X	X		1303	65	1368
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 2	X		X	X	X		15	2	17
	Smartphone 3	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		357	18	375
	Tablet 1	X	X	X	X	X		200	10	210
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		1	0	1
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				241	11	252
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X				99		99
	Tablet 1			X			X	2056	103	2159
	Tablet 2			X			X	2719	135	2854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				1	0	1
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				8	1	9
<b>TOTAL DE ACESSOS</b>										<b>9003</b>

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, fica alterado o valor do contrato ora aditado, passando o valor mensal estimado de R\$ 366.061,22 (trezentos e sessenta e seis mil, sessenta e um reais e vinte e dois centavos) para **R\$ 366.157,02** (trezentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e dois centavos), passando os valores estimados para o período de R\$ 8.765.384,48 (oito milhões setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 8.767.363,71** (oito milhões setecentos e sessenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), perfazendo um valor Global de **R\$ 16.676.241,07** (dezesseis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e sete centavos).

O percentual de decréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa de 20,99% (vinte inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) para **20,97%** (vinte inteiros e noventa e sete centésimos percentuais).

#### CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1 A contratada apresentará um reforço de garantia no valor de **R\$ 98,97** (noventa e oito reais e noventa e sete centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de **R\$ 438.269,22** (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) para **R\$ 438.368,19** (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VÓZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.09.00

---

## CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2023.

Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

André Luiz Damascena  
**Claro S.A.**  
CPF: 993.099.806-30

Vilma Celina da Silva  
**Claro S.A.**  
CPF: 047.802.446-09

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODEMS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.**

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.10.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF:993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato **denominada CONTRATADA**, **celebram o Décimo Termo** aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**

Fica incluída a redação do item 9.8 na **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO / PAGAMENTO** do Contrato inicial, conforme abaixo:

### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO / PAGAMENTO**

9.8. Fica o contratado obrigado a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 18.272/2023, em especial:

9.8.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.



DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODEMS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.10.00

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO REFERENCIAL AJU-FA N° 299/2023, anexo ao processo administrativo 01-042.978/23-62.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.

Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em quinta-feira, 31 de agosto de  
2023 às 11:56



ANDRE LUIZ  
DAMASCENA:99309980630  
630

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ  
DAMASCENA:99309980630  
Dados: 2023.09.01 09:33:05 -03'00'

André Luiz Damascena  
**Claro S.A.**  
CPF: 993.099.806-30

VILMA CELINA DA  
SILVA:04780244609

Assinado de forma digital por  
VILMA CELINA DA  
SILVA:04780244609  
Dados: 2023.08.31 17:47:58 -03'00'

Vilma Celina da Silva  
**Claro S.A.**  
CPF: 047.802.446-09



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LJ:01.2021.0800.0025.11.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF:993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato **denominada CONTRATADA**, **celebram o Décimo Primeiro Termo** aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico n.º 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. o reequilíbrio econômico-financeiro;
- 1.2. a alteração do valor contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1.1 Ficam alterados os valores unitários contratados nos termos do Art.65, II, d, da Lei 8.666/93, aplicando a redução da alíquota do ICMS em face da Lei complementar n.º 194, de 23 de junho de 2022, que passou de 27% para 18% sobre itens contratados até 31/12/2022 e do Decreto Estadual 48.589 de 22/03/2023, que manteve a redução a partir de 01/01/2023.

## **CLAUSULA TERCEIRA: DOS VALORES CONTRATADOS**

2.1 Tendo em vista a alteração da alíquota do ICMS, ficam alterados os valores contratados e descritos nos aditivos formalizados após o início da vigência da redução informada:

\_6º Termo Aditivo – Objeto: a alteração do quantitativo contratado; a alteração do Anexo III e a alteração do valor contratual. – **Período de vigência de 06/05/2021 a 05/05/2023.**

Para o período de **23/06/2022 a 05/05/2023** - O valor mensal estimado fica alterado, passando de R\$ 329.829,64 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) para **R\$ 300.504,30** (trezentos mil, quinhentos e quatro reais e trinta centavos).

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LJ:01.2021.0800.0025.11.00

\_7º Termo Aditivo – Objeto: prorrogação e reequilíbrio econômico-financeiro; alteração do valor contratual. **Período de vigência de 06/05/2023 a 05/05/2025.**

Para o período de **06/05/2023 a 16/07/2023** - O valor mensal estimado fica alterado, passando de R\$ 357.586,62 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) para **R\$ 325.623,94** (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

\_8º Termo Aditivo – Objeto: a alteração do quantitativo contratado, a alteração do Anexo III, a alteração do valor contratual. - **Período de vigência de 17/07/2023 a 05/05/2025**

Para o período de **17/07/2023 a 15/08/2023** - O valor mensal estimado fica alterado, passando de R\$ 366.061,22 (trezentos e sessenta e seis mil, sessenta e um reais e vinte e dois centavos) para **R\$ 333.262,99** (trezentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).

\_9º Termo Aditivo – Objeto: a alteração do quantitativo contratado, a alteração do Anexo III, a alteração do valor contratual. **Período de vigência de 16/08/2023 a 05/05/2025.**

Para o período a partir de **16/08/2023 a 05/05/2025** - O valor mensal estimado fica alterado, passando o valor mensal R\$ 366.157,02 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e dois centavos) para **R\$ 333.349,35** (trezentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), passando os valores estimados para o período de R\$ 8.767.363,71 (oito milhões setecentos e sessenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) para **R\$ 7.981.991,41** (sete milhões, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos).

\_10º Termo Aditivo – Objeto: A alteração de cláusula contratual, considerando a legislação que exige o destaque nas notas fiscais da alíquota de **retenção do IRRF. IN RFB 1.234, 11 de janeiro de 2012, e o Decreto 18272/2023.**

\_11º Termo Aditivo – Objeto: o reequilíbrio econômico-financeiro; a alteração do valor contratual. O presente aditivo corrigiu os valores conforme descrito acima, e segue os valores para o período de 16/08/2023 até o fim da vigência contratual.

O valor mensal estimado do contrato passa a ser **R\$ 333.349,35** (trezentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), perfazendo os valores estimados para o período de **R\$ 7.981.991,41** (sete milhões, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), para o período de 24 meses de contrato.

O valor do global passa a ser R\$ 15.890.868,77 (quinze milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).



**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.**

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.11.00

<b>Contrato Lei 8.666 (vigênte a partir de 23/06/2022)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	MENSAL	MENSAL (R\$)
1	Assinatura GRUPO 1 – Serviços de Voz sem aparelho	R\$ 11,74	1652	R\$ 19.394,48
2	Assinatura GRUPO 2 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 5 (cinco) GB sem aparelho	R\$ 78,47	6	R\$ 470,82
3	Assinatura GRUPO 2 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato de Smartphone 1	R\$ 86,36	1215	R\$ 104.927,40
4	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB sem aparelho	R\$ 107,90	0	R\$ -
5	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartphone 2	R\$ 107,90	15	R\$ 1.618,50
6	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartphone 3	R\$ 107,90	0	R\$ -
7	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartphone 3 com APN	R\$ 107,90	357	R\$ 38.520,30
8	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Tablet 1 com APN	R\$ 107,90	200	R\$ 21.580,00
9	Assinatura GRUPO 4 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 20 (vinte) GB e comodato de Smartphone 2	R\$ 125,73	0	R\$ -
10	Assinatura GRUPO 5 – Serviços de Dados e Voz com franquia de 10 (dez) GB e comodato Tablet 3	R\$ 20,48	241	R\$ 4.935,68
11	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB sem equipamento	R\$ 17,37	99	R\$ 1.719,63
12	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato Tablet 1 e MDM	R\$ 22,43	2056	R\$ 46.116,08
13	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato Tablet 2 e MDM	R\$ 22,43	2719	R\$ 60.987,17
14	Assinatura GRUPO 7 – Serviços de Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Mini Modem	R\$ 20,48	1	R\$ 20,48
15	Assinatura GRUPO 8 – Serviços de Dados com franquia de 50 (cincoenta) GB e comodato de Roteador	R\$ 26,72	8	R\$ 213,76
<b>Valor Mensal</b>				<b>R\$ 300.504,30</b>

Contrato Lei 8666 (a partir de 06/05/2023 a 16/07/2023)						partir 17/06/2023 até 15/08/2023		a partir de 16/08/2023		
ITEM	DESCRIÇÃO	VOLUMETRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 24 MESES	8ª TA		9ª TA		
						Qte. Mensal	MENSAL	Qte. Mensal	MENSAL	
1	Assinatura GRUPO 1 – Serviços de Voz sem aparelho	1652	39.648	R\$ 11,74	R\$ 19.394,48	R\$ 465.467,52	1652	R\$ 19.394,48	1652	R\$ 19.394,48
2	Assinatura GRUPO 2 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 5 (cinco) GB sem aparelho	6	144	R\$ 78,47	R\$ 470,82	R\$ 11.299,68	6	R\$ 470,82	6	R\$ 470,82
3	Assinatura GRUPO 2 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato de Smartphone 1	1215	29.160	R\$ 86,36	R\$ 104.927,40	R\$ 2.518.257,60	1302	R\$ 112.440,72	1303	R\$ 112.527,08
4	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB sem aparelho	0	0	R\$ 107,90	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
5	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartphone 2	15	360	R\$ 107,90	R\$ 1.618,50	R\$ 38.844,00	15	R\$ 1.618,50	15	R\$ 1.618,50
6	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartphone 3	0	0	R\$ 107,90	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
7	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartphone 3 com APN	357	8.668	R\$ 107,90	R\$ 38.520,30	R\$ 924.487,20	357	R\$ 38.520,30	357	R\$ 38.520,30
8	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Tablet 1 com APN	200	4.800	R\$ 107,90	R\$ 21.580,00	R\$ 517.920,00	200	R\$ 21.580,00	200	R\$ 21.580,00
9	Assinatura GRUPO 4 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 20 (vinte) GB e comodato de Smartphone 2	0	0	R\$ 125,73	R\$ -	R\$ -	1	R\$ 125,73	1	R\$ 125,73
10	Assinatura GRUPO 5 – Serviços de Dados e Voz com franquia de 10 (dez) GB e comodato Tablet 3	241	5.784	R\$ 25,60	R\$ 6.169,60	R\$ 148.070,40	241	R\$ 6.169,60	241	R\$ 6.169,60
11	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB sem equipamento	99	2.376	R\$ 21,71	R\$ 2.149,29	R\$ 51.582,96	99	R\$ 2.149,29	99	R\$ 2.149,29
12	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato Tablet 1 e MDM	2.056	49.344	R\$ 27,33	R\$ 56.190,48	R\$ 1.348.571,52	2.056	R\$ 56.190,48	2.056	R\$ 56.190,48
13	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato Tablet 2 e MDM	2.719	65.256	R\$ 27,33	R\$ 74.310,27	R\$ 1.783.446,48	2.719	R\$ 74.310,27	2.719	R\$ 74.310,27
14	Assinatura GRUPO 7 – Serviços de Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Mini Modem	1	24	R\$ 25,60	R\$ 25,60	R\$ 614,40	1	R\$ 25,60	1	R\$ 25,60
15	Assinatura GRUPO 8 – Serviços de Dados com franquia de 50 (cincoenta) GB e comodato de Roteador	8	192	R\$ 33,40	R\$ 267,20	R\$ 6.412,80	8	R\$ 267,20	8	R\$ 267,20
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>				#####			<b>R\$ 333.262,99</b>		<b>R\$ 333.349,35</b>	
<b>VALOR GLOBAL 24 MESES</b>						<b>7.814.974,56</b>		<b>7.980.201,97</b>		<b>7.981.991,41</b>



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.11.00

## CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A garantia contratual para o período contratado, apresentada no valor de **R\$ 438.368,19** (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos) fica reduzida para **R\$ 399.099,57** (trezentos e noventa e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONVALIDAÇÃO

5.1 Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito a partir de 23 de junho de 2022, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Instrumento, até a data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2023

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em sexta-feira, 29 de dezembro  
de 2023 às 16:07



Breno Serôa da Motta

**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ANDRE LUIZ DAMASCENA  
Data: 10/01/2024 09:26:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Luiz Damascena  
**Claro S.A.**  
CPF: 993.099.806-30

VILMA CELINA DA  
SILVA:04780244609

Assinado de forma digital por  
VILMA CELINA DA  
SILVA:04780244609  
Dados: 2024.01.09 16:48:11  
-03'00'

Vilma Celina da Silva  
**Claro S.A.**  
CPF: 047.802.446-09



DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.12.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF: 993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Nono termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico n.º 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. a alteração do quantitativo contratado
- 1.2. a alteração do Anexo III, e
- 1.3. a alteração do valor contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO

1.1 Fica incluído no quantitativo contratado, a partir da data de implantação até o fim da vigência contratual, 20 (vinte) Tablets GRUPO 5 - Tablet 3- em atendimento à SMASAC, **totalizando um acréscimo de R\$ 6.743,04** (seis mil setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos) no valor total do contrato, conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:	VALOR UNITÁRIO:
1011.1100.08.244.019.2405.0001.339039.07.00.40	SMASAC	Grupo 5	20	R\$ 25,60

GRUPOS	APARELHO	QUANT.
GRUPO 5 - VOZ E DADOS (10 GB)	TABLET	+20



DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.12.00

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III

Fica substituído o *ANEXO III*, a partir da data de implantação, tendo em vista as modificações no quantitativo contratado, passando a vigor com os seguintes quantitativos:

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT.	RESERVA TÉCNICA APARELHO	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						1652		1652
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		6		6
	Smartphone 1	X		X	X	X		1303	65	1368
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 2	X		X	X	X		15	2	17
	Smartphone 3	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		357	18	375
	Tablet 1	X	X	X	X	X		200	10	210
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		1	0	1
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				261	11	272
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X				99		99
	Tablet 1			X			X	2056	103	2159
	Tablet 2			X			X	2719	135	2854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				1	0	1
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				8	1	9
<b>TOTAL DE ACESSOS</b>										<b>9023</b>

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, fica alterado o valor do contrato ora aditado, passando o valor mensal estimado de R\$ 333.349,35 (trezentos e sessenta e seis mil, sessenta e um reais e vinte e dois centavos) para **R\$ 333.861,35** (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), passando os valores estimados para o período de R\$ 7.981.991,41 (sete milhões novecentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) para **R\$ 7.988.734,45** (sete milhões novecentos e oitenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo um valor Global de **R\$ 15.956.411,51** (quinze milhões novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e um centavos).

O percentual de decréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa de 20,99% (vinte inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) para **20,40%** (vinte inteiros e quarenta centésimos percentuais).



DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

LJ:01.2021.0800.0025.12.00

## CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 01 de abril de 2024.

Breno Serôa da Motta  
**Subsecretário de Administração e Logística**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

DocuSigned by:

5BBFC9B96406405...  
André Luiz Damascena  
**Claro S.A.**  
CPF: 993.099.806-30

DocuSigned by:

D108388B58284C2...  
Vilma Celina da Silva  
**Claro S.A.**  
CPF: 047.802.446-09





DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.13.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF: 993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o décimo terceiro termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico n.º 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. a alteração do quantitativo contratado
- 1.2. a alteração do Anexo III, e
- 1.3. a alteração do valor contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO

1.1 Fica incluído no quantitativo contratado, a partir da data de implantação até o fim da vigência contratual, 37 (trinta e sete) aparelhos smartphone em atendimento à SMASAC, **totalizando um acréscimo de R\$ 47.907,60** (quarenta e sete mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos) no valor total do contrato, conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:	VALOR UNITÁRIO:
1011.1100.08.244.019.2308.0002.339039.07.15.00.1.660.000	SMASAC	Grupo 3	37	R\$ 107,90

GRUPOS	APARELHO	QUANT.
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	Smartphone	+37



DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.13.00

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III

Fica substituído o *ANEXO III*, a partir da data de implantação, tendo em vista as modificações no quantitativo contratado, passando a vigor com os seguintes quantitativos:

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT	RESERVA TÉCNICA APARELHOS	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						1652		1652
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		6		6
	Smartphone 1	X		X	X	X		1303	65	1368
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 2	X		X	X	X		52	2	54
	Smartphone 3	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		357	18	375
	Tablet 1	X	X	X	X	X		200	10	210
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		1	0	1
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				261	11	272
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X				99		99
	Tablet 1			X			X	2056	103	2159
	Tablet 2			X			X	2719	135	2854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				1	0	1
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				8	1	9
<b>TOTAL DE ACESSOS</b>										<b>9060</b>

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, fica alterado o valor do contrato ora aditado, passando o valor mensal estimado de R\$ 340.071,91 (trezentos e quarenta mil, setenta e um reais e noventa e um centavos) para **R\$ 344.064,21** (trezentos e quarenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), passando os valores estimados para o período de R\$ 7.988.713,97 (sete milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e treze reais e noventa e sete centavos) para **R\$ 8.036.621,57** (oito milhões, trinta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo um valor Global de **R\$ 16.004.298,63** (dezesesseis milhões, quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).



DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.13.00

O percentual de decréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa de 20,40% (vinte inteiros e quarenta centésimos percentuais) para **19,45%** (dezenove inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais).

## CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024  
BRENO SERÔA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em quinta-feira, 25 de abril de  
2024 às 10:48



Breno Serôa da Motta

**Subsecretário de Administração e Logística**

**Secretaria Municipal de Fazenda**

CPF: 790.259.436-91

DocuSigned by:

*André Luiz Damascena*

58BEC9B96406496  
André Luiz Damascena

**Claro S.A.**

CPF: 993.099.806-30

DocuSigned by:

**VILMA CELINA DA SILVA**

D108388B58284C2...  
Vilma Celina da Silva

**Claro S.A.**

CPF: 047.802.446-09



**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.**

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.14.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF:993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Décimo Quarto termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico n.º 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

1. o acréscimo no valor contratado e
2. a alteração do valor contratual.
3. a alteração do anexo III

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO

1.1 Fica incluído no quantitativo contratado, a partir da data de implantação até o fim da vigência contratual, 1 (um) acesso GRUPO 2 Voz e dados 5GB - Smartphone 1- em atendimento à Subsecretaria de Regulação - SMPU /DREC, conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:	VALOR UNITÁRIO:
3300.9900.15.452.059.2854.0001.339039.07.1.500.000	SMPU/DREC	Grupo 2	1	R\$ 86,36

1.2 Fica incluído no quantitativo contratado, a partir da data de implantação até o fim da vigência contratual, 54 smartphones para a SUFIS, bem como 02 Tablets e 01 Smartphone para a Gerência de Regularização Fundiária/SUREG. conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:	VALOR UNITÁRIO:
3300.9900.15.452.059.2854.0001.339039.07.1.500.000	SUFIS	Grupo 3	54	R\$ 107,90
3300.9900.15.452.059.2854.0001.339039.07.1.500.000	SUREG	Grupo 2	1	R\$ 86,36
3300.9900.15.452.059.2854.0001.339039.07.1.500.000	SUREG	Grupo 5	2	R\$ 25,60



**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.**

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.14.00

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III

Fica substituído o *ANEXO III*, a partir da data de implantação, tendo em vista as modificações no quantitativo contratado, passando a vigor com os seguintes quantitativos:

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT.	RESERVA TÉCNICA APARELHOS (5%)	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						1652		1652
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		6		6
	Smartphone 1	X		X	X	X		1305	65	1370
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 2	X		X	X	X		106	2	108
	Smartphone 3	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		357	18	375
	Tablet 1	X	X	X	X	X		200	10	210
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		1	0	1
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				263	11	274
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X				99		99
	Tablet 1			X			X	2056	103	2159
	Tablet 2			X			X	2719	135	2854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				1	0	1
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				8	1	9
<b>TOTAL DE ACESSOS</b>										<b>9118</b>

GRUPOS	APARELHO	QUANT.
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	SMARTPHONE 2	54
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (10 GB)	SMARTPHONE 1	2
GRUPO 5 - VOZ E DADOS (10 GB)	TABLET 3	2

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, fica alterado o valor do contrato ora aditado, passando o valor mensal estimado de R\$ 337.853,65 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), para **R\$ 343.904,17** (três milhões quatrocentos e trinta e nove mil cento e quatro reais e dezessete centavos) passando os valores estimados para o período de R\$ 8.036.642,05 (oito milhões trinta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinco centavos) para **R\$ 8.101.201,10** (oito milhões cento e um mil duzentos e um reais e dez centavos), perfazendo um valor Global de **R\$ 16.010.078,46** (dezesseis milhões dez mil e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

O percentual de decréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa de 19,45% (dezenove inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) para **18,01%** (dezoito inteiros e um centésimo percentual)



DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.14.00

## CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 16 de maio de 2024.

Breno Serôa da Motta  
**Subsecretário de Administração e Logística**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em quinta-feira, 16 de maio de  
2024 às 14:36



DocuSigned by:

*André Luiz Damascena*

5BBEC9B96406405...

André Luiz Damascena  
**Claro S.A.**  
CPF: 993.099.806-30

DocuSigned by:

**VILMA CELINA DA SILVA**

D108388B58284C2...

Vilma Celina da Silva  
**Claro S.A.**  
CPF: 047.802.446-09



DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.15.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF:993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Décimo Quinto termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico n.º 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

1. o acréscimo no valor contratado e
2. a alteração do valor contratual.
3. a alteração do anexo III

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO

Fica incluído no quantitativo contratado, a partir da data de implantação e durante 07 (sete) meses da vigência contratual, 09 smartphones para a SMAICS, conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:	VALOR UNITÁRIO:
3200.1100.04.122.093.2900.0001.339039-07. F.1500	SMAICS	Grupo 2	9	R\$ 86,36

MESES:	TOTAL:	MENSAL:
7	R\$ 5.440,68	R\$ 777,24

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III

Fica substituído o *ANEXO III*, a partir da data de implantação, tendo em vista as modificações no quantitativo contratado, passando a vigor com os seguintes quantitativos:



DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.15.00

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT.	RESERVA TÉCNICA APARELHOS (5%)	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						1652		1652
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		6		6
	Smartphone 1	X		X	X	X		1314	65	1379
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 2	X		X	X	X		106	2	108
	Smartphone 3	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		357	18	375
	Tablet 1	X	X	X	X	X		200	10	210
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		1	0	1
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				263	11	274
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X				99		99
	Tablet 1			X			X	2056	103	2159
	Tablet 2			X			X	2719	135	2854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				1	0	1
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				8	1	9
<b>TOTAL DE ACESSOS</b>										<b>9127</b>

GRUPOS	APARELHO	QUANT.
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	Smartphone 1	+9

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, fica alterado o valor do contrato ora aditado, passando o valor mensal estimado de R\$ 343.904,17 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e quatro reais e dezessete centavos), para **R\$ 344.681,41** (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos) passando os valores estimados para o período de R\$ 8.101.201,10 (oito milhões, cento e um mil, duzentos e um reais e dez centavos) para **R\$ 8.106.641,78** (oito milhões, cento e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), perfazendo um valor Global de **R\$ 16.015.519,14** (dezesesseis milhões quinze mil quinhentos e dezenove reais e quatorze centavos).

O percentual de decréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa de 18,01% (dezoito inteiros e um centésimo percentual) para **17,82%** (dezessete inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais).



DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.15.00

## CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

Breno Serôa da Motta  
**Subsecretário de Administração e Logística**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em quarta-feira, 26 de junho de  
2024 às 11:53



DocuSigned by:  
*André Luiz Damascena*  
5BBEC9B96406405...  
André Luiz Damascena  
**Claro S.A.**  
CPF: 993.099.806-30

DocuSigned by:  
**VILMA CELINA DA SILVA**  
D108388B58284C2...  
Vilma Celina da Silva  
**Claro S.A.**  
CPF: 047.802.446-09



DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.16.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0112-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 1000, Andar 2, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-031, neste ato representada por André Luiz Damascena, CI: M 8.230.528, CPF:993.099.806-30 e por Vilma Celina da Silva, CI: MG-11.952.833, CPF: 047.802.446-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Décimo Sexto termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico n.º 045/2020, processo administrativo licitatório 01.018.065.20.09, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

1. a alteração do quantitativo contratado
2. a alteração do valor contratual.
3. a alteração do anexo III

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO

Fica incluído no quantitativo contratado, a partir da data de implantação até o fim da vigência contratual, 20 smartphones 1, Grupo 2, para atendimento à SMASAC e 01 Tablet 3, Grupo 5, para atendimento à SUDECAP conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:	VALOR UNITÁRIO:
1011.9900.08.244.113.2.334.0002.339039.07.1.660.000	SMASAC	Grupo 2	20	R\$ 86,36
2702.1100.15.122.057.2.584.0001.339039.07.1.500.000	SUDECAP	Grupo 5	1	R\$ 25,60

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III

Fica substituído o *ANEXO III*, a partir da data de implantação, tendo em vista as modificações no quantitativo contratado, passando a vigor com os seguintes quantitativos:



**DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.**

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.16.00

**16º TA**

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT.	RESERVA TÉCNICA APARELH	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						1652		1652
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		6		6
	Smartphone 1	X		X	X	X		1334	65	1399
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 2	X		X	X	X		106	2	108
	Smartphone 3	X		X	X	X		0		0
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		357	18	375
	Tablet 1	X	X	X	X	X		200	10	210
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		1	0	1
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				264	11	275
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X				99		99
	Tablet 1			X			X	2056	103	2159
	Tablet 2			X			X	2719	135	2854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				1	0	1
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				8	1	9
<b>TOTAL DE ACESSOS</b>										<b>9148</b>

GRUPOS	APARELHO	QUANT.
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	Smartphone 1	+20
GRUPO 5 - DADOS (10GB)	Tablet 3	+1

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, fica alterado o valor do contrato ora aditado, passando o valor mensal estimado de R\$ 344.681,41 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos) para **R\$ 346.434,21** (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) passando os valores estimados para o período de **R\$ 8.122.644,84** (oito milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) perfazendo um valor Global de **R\$ 16.031.522,20** (dezesseis milhões trinta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

O percentual de decréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa a ser **17,41%** (dezessete inteiros e quarenta e um centésimos percentuais).

### CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.



DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: 01.021.084.21.02

IJ:01.2021.0800.0025.16.00

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

Breno Serôa da Motta  
**Subsecretário de Administração e Logística**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em sexta-feira, 30 de agosto de  
2024 às 16:31



André Luiz Damascena  
**Claro S.A.**  
CPF: 993.099.806-30

ANDRE LUIZ  
DAMASCENA:993099  
80630

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ  
DAMASCENA:99309980630  
Dados: 2024.09.03 17:59:21 -03'00'

Vilma Celina da Silva  
**Claro S.A.**  
CPF: 047.802.446-09



Documento assinado digitalmente  
VILMA CELINA DA SILVA  
Data: 03/09/2024 17:00:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>